



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 164

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	24	
Casa Civil.....		27	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....		28	41
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7		41
Secretaria de Estado de Saúde	20	29	42
Secretaria de Estado de Educação.....		33	44
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	20	33	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	21	33	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		33	44
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação...		34	44
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	21	34	45
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...		39	47
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	22	39	49
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	23		50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....		39	50
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		39	50
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....		39	50
Secretaria de Estado de Turismo.....		39	
Secretaria de Estado de Cultura.....		39	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		40	51
Controladoria Geral do Distrito Federal	23	40	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		40	51
Ineditoriais			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.692, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 391.069,00 (trezentos e noventa e um mil e sessenta e nove reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, § 1º e 2º, I, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 110.000.214/2015 e 113.011.758/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos e ao Departamento de Estradas de Rodagem -DER, crédito suplementar no valor de R\$ 391.069,00 (trezentos e noventa e um mil e sessenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
		CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL			
		CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						359.510
15.451.6208.1337 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						
Ref. 008050 0001 (***) RECUPERAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS-- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	359.510	
						359.510
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						31.559
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000919 0014 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DER- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	14.559	
						14.559
26.451.6010.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002602 9710 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-DER- PLANO PILOTO						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0						
	1	33.90.39	0	100	1.600	
						1.600
26.543.6216.1230 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE						
Ref. 008129 0001 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
ÁREA RECUPERADA (M2) 0						
	99	33.90.39	0	100	1.400	
						1.400
26.782.6216.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS						
Ref. 000913 6161 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-ESTUDOS AMBIENTAIS- PLANO PILOTO						
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0						
	1	33.90.39	0	100	1.000	
						1.000
26.782.6216.4039 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS						
Ref. 008121 0002 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.30	0	100	3.000	3.000
26.782.6216.4195						
MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 008118 0001 (***) MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL-DER-DISTRITO FEDERAL						
RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	99	33.90.30	0	100	10.000	
ANEXO I DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						10.000
2015AC00335	TOTAL					391.069

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ANEXO II DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						359.510
04.122.6004.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000216 0092 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-GUARÁ	10	31.90.11	0	100	159.510	159.510
04.122.6004.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000224 7003 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-GUARÁ	10	33.90.08	0	100	20.000	
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	10	33.90.46	0	100	180.000	
						200.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						31.559
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 001265 6972 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-PAGAMENTO PASEP - DER-PLANO PILOTO	1	33.90.47	0	100	31.559	
						31.559
2015AC00335	TOTAL					391.069

DECRETO Nº 36.693, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.315.210,00 (um milhão, trezentos e quinze mil, duzentos e dez reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, IV, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 090.001.513/2015, 193.000.011/2015, 080.001.224/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Educação, à Secretaria de Estado de Mobilidade e à Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP, crédito suplementar no valor de R\$ 1.315.210,00 (um milhão, trezentos e quinze mil, duzentos e dez reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial referente:

I – ao convênio nº 710.160/2008 entre Secretaria de Educação/GDF e Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação-FNDE/MEC.

II – ao contrato de nº 1957OC-BR entre da Secretaria de Mobilidade e Banco Interamericano de Desenvolvimento.

III - ao convênio nº 03.10.0317.00 - FINEP/FAP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ANEXO I DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						184.131
12.365.6221.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 007928 9354 (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE- PAC2 - SE-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	300	8.307	
	99	44.90.51	0	321	83.126	
	99	44.90.51	0	332	92.698	
						184.131
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						860.479
26.122.6216.3128 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO						
Ref. 002668 0001 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO--DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.35	0	336	337.402	
						337.402

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

26.453.6216.1794	IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL						
Ref. 002389 0003	IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL-- DISTRITO FEDERAL						
	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0	99	44.90.51	0	300	250.000	250.000
26.782.6216.7220	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						
Ref. 007938 7909	(EPP)CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS-- DISTRITO FEDERAL						
	TERMINAL CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.51	2	300	273.077	273.077
150201/15201 40201	FUNDACÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP						330.600
19.571.6205.6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 000611 3134	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO--DISTRITO FEDERAL						
	PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.93	0	432	330.600	330.600
2015AC00339					TOTAL		1.375.210

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 24 de agosto de 2015.

Processo:020.002.808/2009. Interessado: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PARECER JURÍDICO - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1. Outorgo efeito normativo ao PARECER Nº 622/2015 – PRCON/PGDF, exarado pela Procuradora do Distrito Federal Danuza Maria Machado Ramos, aprovado pelo Procurador-Chefe Substituto Gabriel Abbad Silveira e pela Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal Karla Aparecida de Souza Motta.

2. Revogo o despacho que outorgou o efeito normativo ao Parecer nº 878/2013 – PROCAD/PGDF, publicado no DODF nº 57, de 27 de março de 2014.

3. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal ficam dispensados de enviar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal os processos que versarem casos que se amoldem à referida orientação normativa, cabendo à Assessoria Jurídico-Legislativa do órgão analisar os processos individualmente, bem como atestar o cumprimento dos requisitos apontados no PARECER Nº 622/2015 – PRCON/PGDF.

4. Publique-se na íntegra o Parecer e as respectivas aprovações no Diário Oficial do Distrito Federal.

5. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, para adoção das medidas cabíveis.

RODRIGO ROLLEMBERG

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIAL DA ATIVIDADE CONSULTIVA

Parecer: 622/2015 - PRCON/PGDF. Processo: 020.002.808/2009. Interessado: PGDF. Assunto: Parecer Jurídico. Possibilidade de Adesão a Atas de Registro de Preços.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PARECER NORMATIVO Nº 878/2013 – PROCAD/PGDF. DECRETO Nº 36.519/2015.

- Parecer que sugere a revogação do efeito normativo outorgado ao Parecer nº 878/2013 – PROCAD/PGDF em razão da superveniente revogação, pelo Decreto nº 36.519/2015, do Decreto nº 34.509/2013, utilizado como parâmetro para prolação do opinativo.

À Procuradora-Chefe da Procuradoria Especial da Atividade Consultiva,

I- Relatório

O Parecer Normativo nº 878/2013 – PROCAD/PGDF (fls. 156-173) abordou os requisitos necessários à regular adesão a atas de registro de preços, sob a normatização do Decreto Distrital nº 34.509/2013.

Ocorre que referido decreto foi revogado pelo recente Decreto nº 36.519/2015, que regulamentou por completo o Sistema de Registro de Preços no Distrito Federal.

Inclusive, houve também alteração na esfera federal, com a edição do Decreto nº 8250/2014, que promoveu uma série de modificações no Decreto nº 7.892/2013.

Com a alteração legislativa, verificou esta Casa a necessidade de se rever o Parecer Normativo nº 878/2013 – PROCAD/PGDF, razão porque vieram os autos para análise dessa especializada.

II- Fundamentação

A revogação do parâmetro normativo utilizado para a elaboração do Parecer nº 878/2013 – PROCAD/PGDF certamente impacta em suas recomendações, mormente ao se considerar que ao mesmo foi outorgado efeito normativo, a fim de que, ao ser observado por toda a Administração, tornasse prescindível a análise de adesões a atas de registro de preços por esta Casa.

Portanto, de todo recomendável a expressa revogação do efeito normativo conferido ao Parecer nº 878/2013 – PROCAD/PGDF.

Promovendo-se a comparação entre ambos os decretos, revogado e revogador, percebe-se que houve algumas alterações, principalmente no que tange aos procedimentos de confecção da Ata de Registro de Preços por órgão do Distrito Federal, e outras várias inclusões. Todavia, quanto à parte específica das adesões, foram poucas as mudanças.

Desse modo, peço vênia para reproduzir aqui os trechos do Parecer nº 878/2013 – PROCAD/PGDF que permanecem válidos e adequados, complementando-o com as inovações trazidas pelo Decreto nº 36.519/2015.

Pois bem:

A Lei 8.666/93, ao tratar das compras públicas, estabeleceu diretrizes que expõem a nítida intenção legislativa de dinamizar a Administração, de forma a torná-la mais eficiente.

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. “ - grifei

A sistematização das compras em registro de preços, por ser ferramenta de dinamização da gestão pública, na medida em que confere transparência às compras e propicia o melhor planejamento das aquisições públicas, norteia-se pelo princípio constitucional da eficiência.

Estabelece, ainda, o mencionado dispositivo legal, algumas premissas a serem observadas na realização do sistema de registro de preços:

Art. 15 (...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.”

Necessário, de início, atentar para a observação de SOUTO e GARCIA no sentido de que o registro de preços é um sistema e não uma modalidade de licitação¹. Tanto que para a realização do sistema de registro de preços, necessária a realização de uma licitação, na modalidade concorrência ou pregão para a escolha dos licitantes que registrarão seu preço em ata.

Verifica-se que o traço primordial a distinguir o sistema de registro de preços das contratações tradicionalmente obtidas após a realização de um procedimento licitatório típico consiste na eventualidade da aquisição do objeto licitado pela Administração.

Tal característica representa nítida distinção em relação ao modelo tradicional de procedimento licitatório, eis que naquelas hipóteses somente poderá a Administração deixar de adjudicar o objeto ao licitante vencedor no caso de anulação, por ilegalidade no decorrer do processo licitatório, ou revogação, “por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta” (art. 49 da Lei 8.666/93).

Sabe-se, no entanto, que a práxis da atividade administrativa pública depara-se com situações em que, mesmo adotadas as cautelas para um bom planejamento de aquisições, não há como prever o quantitativo de determinados bens a serem adquiridos no decorrer de um exercício financeiro. Por outro lado, seria antieconômico, e até contrário às modernas tendências preconizadas pela ciência da administração, exigir que os entes públicos armazenassem, em estoque, quantitativos de bens em quantidade excessivamente superior às suas necessidades, como forma de se prevenir de eventual acontecimento imprevisível que aumentasse a demanda de determinado item.

Além disso, é fato notório que alguns setores críticos da Administração não podem ter suas atividades interrompidas em virtude de eventual falta de algum material ou insumo.

Sem a existência do sistema de registro de preços, que permite a aquisição de bens com agilidade, estaria o gestor público obrigado a formar estoques contingenciais que, em caso de bens de alto custo e utilização esporádica, tais como alguns medicamentos e peças de reposição/manutenção de equipamentos de alto valor agregado, representariam ônus financeiro demasiadamente elevado ao ente público.

¹ SOUTO, Marcos Juruena Villela; GARCIA, Flávio Amaral, Sistema de Registro de Preços - O Efeito "Carona", Boletim de Licitação e Contratos - M3rço12007, p. 239

O Decreto nº 36.519/2015, repetindo o que já estipulava a norma anterior, indicou, em seu artigo 3º, as hipóteses em que o sistema deve ser preferencialmente adotado:

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:

- I - as características do bem ou serviço ensejarem contratações frequentes;
- II - a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;
- III - a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, for conveniente; ou
- IV - a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração.”

Como se observa, o instituto do sistema de registro de preços, dadas as hipóteses de sua preferencial utilização, destina-se a dotar a Administração de um instrumento que lhe permita uma ação razoável em eventos onde há a natural imprevisibilidade do consumo dos bens, bem como está presente a conveniência de recebimento dos mesmos em etapas parceladas.

Dentre os órgãos envolvidos na realização de um sistema de registro de preços, convém diferenciá-los entre órgãos gerenciadores e participantes, assim definidos no art. 1º do Decreto Distrital nº. 36.519/2015:

“Art 1º (...)

III - Órgão Gerenciador: a Subsecretaria de Logística (SULOG) da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização – SEGAD, órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal que esteja excepcionado do regime de centralização de licitações, que será responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o Registro de Preços e pelo gerenciamento da ata de registro decorrente do SRP;

IV - Órgão Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa do Registro de Preços e integra a respectiva ata até o limite de sua quota;

V - Órgão ou Entidade não-participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, por não ter participado do Registro de Preços, faz adesão à Ata de Registro de Preços;

Tanto o órgão gerenciador como os participantes têm importante papel a desempenhar na denominada “fase interna” do procedimento licitatório, etapa em que são planejadas as futuras aquisições, e em que se desenvolvem a especificação do objeto e a estimativa de preço.

Cumpra ao gerenciador, na fase interna, tendo convidado os demais órgãos a participar do sistema de registro de preços, consolidar as informações referentes à estimativa de consumo de todos os participantes, adequando projetos e especificações visando padronizar os itens a serem licitados, realizar pesquisa de mercado e instruir o processo de licitação².

Na fase externa, compete ao gerenciador realizar o procedimento licitatório em si, na modalidade concorrência ou pregão, gerenciando a consequente ata de registro de preços, conduzindo a eventual renegociação de preços registrados e aplicando penalidades aos licitantes que descumprirem o que pactuado em ata.³

Sendo o sistema de registro de preços espécie de procedimento que visa à aquisição futura de bens e serviços, não vinculando os participantes à estimativa apresentada, tem-se por perfeitamente factível a participação de vários órgãos aglomerados em um sistema.

Além dos órgãos gerenciadores e participantes acima descritos, há também a categoria dos órgãos e entidades não participantes, que simplesmente utilizam sistema de registro de preços já efetivado por outros órgãos. A prática administrativa tem denominado tais órgãos e entidades de “caronas”. O instituto da adesão à ata de registro de preços, sob a égide do Decreto nº 36.519/2015, seguiu as diretrizes anteriormente estabelecidas, com algumas distinções:

“CAPÍTULO VIII DA ADESAO

Art. 25. Desde que justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do registro, mediante anuência do órgão gerenciador, em que é assegurada a preferência das adesões aos órgãos e às entidades do Distrito Federal.

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas nesse instrumento, optar pela aceitação do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 2º As aquisições e/ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

§ 4º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 60 dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 5º O órgão gerenciador poderá prever, em edital, a impossibilidade de adesão à ata a órgãos não-participantes do SRP.

Art. 26. A assinatura dos contratos decorrentes de adesão a Atas de Registro de Preços e IRP⁴ é de competência do Secretário de Estado, Administrador Regional ou do dirigente máximo da entidade, e constitui ato indelegável.

Art. 27. A adesão por órgãos ou entidades do Distrito Federal está limitada a atas autorizadas ou

² SOUTO, Marcos Juruena Villela; GARCIA, Flávio Amaral, Sistema de Registro de Preços - O Efeito "Carona", Boletim de Licitação e Contratos - Março/2007, p. 241

³ SOUTO, Marcos Juruena Villela; GARCIA, Flávio Amaral, Sistema de Registro de Preços - O Efeito "Carona", Boletim de Licitação e Contratos - Março/2007, p. 241

⁴ Intenção para Registro de Preços - IRP: procedimento realizado em sistema eletrônico de licitações pelo qual se registra a intenção de participar de processo licitatório para Registro de Preços de outros órgãos na condição de “participante” do Registro de Preços.

coordenadas pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, atendido o disposto no art. 7º, VII⁵.

Art. 28. Apenas a Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização poderá realizar adesões a atas da União, dos Estados-membros e dos Municípios, incluídos os demais Poderes, observado o disposto no § 2º do art. 3º⁶.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal devem encaminhar as solicitações de adesão a Atas de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 dias do seu vencimento, à Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.

Art. 29. Os processos administrativos relativos a adesões a Atas de Registro de Preços por órgãos ou entidades do Distrito Federal deverão observar o disposto no art. 28 e conter o seguinte:

I – restrição a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão ou entidade;

II – comprovação da vigência da Ata de Registro de Preços;

III – termo de referência que demonstre a adequação da demanda às especificações constantes do edital da Ata de Registro de Preços;

IV – comprovação da compatibilidade do preço com os praticados no mercado;

V – obediência às regras de pagamento estipuladas pelo órgão gerenciador no edital, desde que não estejam em conflito com as normas do Distrito Federal;

VI – comprovação de existência de recursos orçamentários para atender à demanda;

VII – instrução do processo com cópias do edital, da Ata de Registro de Preços à qual se pretende aderir e dos atos de adjudicação e homologação publicados na Imprensa Oficial;

VIII – minuta contratual em conformidade com os padrões do Distrito Federal;

IX – manifestação de interesse da autoridade competente em aderir à Ata de Registro de Preços dirigida ao órgão gerenciador e ao fornecedor adjudicante;

X – anuência do órgão gerenciador da ata;

XI – assentimento do fornecedor e cópia da proposta formal, que contenha as especificações, as condições e os prazos para o fornecimento dos bens ou serviços, em conformidade com o edital e a Ata de Registro de Preços;

XII – documento de representação devidamente autenticado;

XIII – prova da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e econômico-financeira; e

XIV – manifestação conclusiva da assessoria jurídica ou unidade similar do órgão ou entidade que pretender a contratação.

§ 1º Caberá à Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização a análise final sobre a adesão a que se refere o §2º⁷ do art. 28, que no caso de indeferimento, deverá oferecer forma alternativa do suprimento da demanda.

§ 2º Caberá ao Secretário de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização decidir acerca dos casos extraordinários, inclusive de urgência e emergência, que demandem adesões fora das situações previstas nos artigos 27 e 28.

§ 3º O gestor da Coordenação de Acompanhamento de Confecção de Projetos Básicos e Editais da Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização é responsável pela assinatura dos editais de licitação elaborados pela Coordenação.

§ 4º O gestor da Coordenação de Licitações da Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização é responsável pela homologação dos processos de compras realizados pela Coordenação.

Art. 30. Celebrado o contrato de prestação de serviço ou de aquisição de bens por meio de adesão a Ata de Registro de Preços e publicado o seu extrato na Imprensa Oficial, o processo da contratação deverá ficar à disposição da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 31. Os órgãos mencionados no §2º do art. 3º deverão encaminhar mensalmente à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização relatório referente às adesões realizadas, assim como cópias dos respectivos contratos.”

Analisando-se uma a uma as alterações promovidas, tem-se que:

- é possível, agora, que a primeira contratação decorrente da Ata de Registro de Preços seja feita por órgão ou entidade não participante, desde que seja ele do Distrito Federal;

- o órgão gerenciador poderá prever, em edital, a impossibilidade de adesão à ata a órgãos não-participantes do SRP;

- criou-se mecanismo chamado de IRP – Intenção para Registro de Preços, no Distrito Federal, conforme disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro, de 2013. Cabe, exclusivamente, à Subsecretaria de Logística, órgão responsável pela centralização

⁵ “Art. 7º Compete à Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, por ser responsável pelo Registro de Preços no sistema de compras: (...)

VII - aderir a atas de outras entidades, de outros Poderes, de estados-membros e de municípios, que tenham escala potencial de contratações equivalentes e contenham mecanismos de publicidade de licitações e contratações públicas iguais ou superiores ao desta entidade federativa, respeitadas as exceções constantes do §2º do art. 3º.”

⁶ “Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando: (...)

§1º Apenas a Subsecretaria de Logística (SULOG) da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização – SEGAD poderá adotar o Sistema de Registro de Preços para contratação:

I - de bens ou serviços de uso comum aos órgãos e entidades; ou

II - que contemple a demanda de mais de um órgão ou entidade no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal.

§2º O disposto no inciso II do § 1º não se aplica aos objetos diretamente vinculados às atividades finalísticas de órgão excepcionado por ato do Governador quanto ao sistema de centralização de compras, hipótese em que o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado por este, a fim de incluir a demanda das suas entidades vinculadas ou dos órgãos e entidades demandantes de seus serviços.”

⁷ Embora o decreto faça menção ao parágrafo segundo do art. 28, não foi possível encontrá-lo, vez que o art. 28 possui parágrafo único.

das aquisições do Distrito Federal, a realização de Intenções para Registro de Preços - IRP, a fim de garantir ganho em escala, em atendimento aos princípios da economicidade e da eficiência. Será, ainda, editada Instrução Normativa para regulamentar a IRP e a utilização do módulo de cotação eletrônica;

- segundo o art. 6, X, compete ao órgão gerenciador centralizar as intenções de participação de entidades do Distrito Federal nas IRP de outros poderes, de outros estados-membros e dos municípios;

- a adesão por órgãos ou entidades do Distrito Federal está limitada a atas autorizadas ou coordenadas pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, atendido o disposto no art. 7º, VII;

- apenas a Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização poderá realizar adesões a atas da União, dos Estados-membros e dos Municípios, incluídos os demais Poderes, observado o disposto no § 2º do art. 3º.

- os órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal devem encaminhar as solicitações de adesão a Atas de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 dias do seu vencimento, à Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização;

- entre os documentos de habilitação da contratada deve-se incluir a certidão de regularidade trabalhista;

- caberá ao Secretário de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização decidir acerca dos casos extraordinários, inclusive de urgência e emergência, que demandem adesões fora das situações previstas nos artigos 27 e 28;

- o processo de contratação deverá ficar à disposição da Controladoria-Geral do Distrito Federal;

- os órgãos excepcionalizados do sistema de centralização de compras, nos termos do disposto no art. 3º, parágrafo 2º, deverão encaminhar mensalmente à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização relatório referente às adesões realizadas, assim como cópias dos respectivos contratos.

- a Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa disciplinará, por Instrução Normativa, os procedimentos licitatórios de adesão à ata.

Além dos aspectos legais e regulamentares acima expostos, cumpre ressaltar questão já destacada no Parecer nº 878/2013 – PROCAD/PGDF, e que diz respeito à necessária adequação do instrumento contratual oriundo de adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal à legislação do Distrito Federal.

III- Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista a superveniente edição do Decreto Distrital nº 36.519/2015, opina-se pela expressa revogação do efeito normativo outorgado ao Parecer nº 878/2013 – PROCAD/PGDF.

Em face das novas normas, sintetizam-se os requisitos a serem necessária e integralmente cumpridos, pelos Órgãos e demais Entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, para a regular adesão à ata de registro de preços:

1. Restrição a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, por órgão ou entidade;
2. Comprovação da vigência da ata de registro de preços;
3. Observância dos prazos máximos para contratação, contados da data da adesão, ou seja, 90 dias para atas federais (art. 22, §6º do Decreto Federal n. 7.892/2013) e 60 dias para atas distritais (art. 25, §4º do Decreto Distrital n. 336519/2015), respeitada a vigência da ata de registro de preços;
4. Termo de referência que demonstre a adequação da demanda às especificações constantes do edital da ata de registro de preços;
5. Comprovação da compatibilidade do preço com os praticados no mercado;
6. Obediência às regras de pagamento estipuladas pelo órgão gerenciador da ata no edital, desde que não estejam em conflito com as regras vigentes no Distrito Federal;
7. Comprovação de existência de recursos orçamentários para atender à demanda;
8. Instrução do processo com cópias do edital, da ata de registro de preços à qual se pretende aderir e dos atos de adjudicação e homologação publicados na Imprensa Oficial;
9. Minuta contratual em conformidade com os padrões do Distrito Federal;
10. Manifestação de interesse da autoridade competente em aderir à ata de registro de preços, dirigida ao órgão gerenciador e ao fornecedor adjudicante;
11. Anuência do órgão gerenciador da ata;
12. Assentimento do fornecedor e cópia da proposta formal, que contenha as especificações, as condições e os prazos para o fornecimento dos bens ou serviços, em conformidade com o edital e a ata de registro de preços;
13. Documento de representação devidamente autenticado;
14. Prova da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e econômico financeira, nos termos da Lei 8.666/93;
15. Manifestação conclusiva da assessoria jurídica ou unidade similar do órgão ou entidade que pretender a contratação.

À consideração superior.

Brasília, 16 de julho de 2015.
DANUZA M. RAMOS
Procuradora do Distrito Federal

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIAL DA ATIVIDADE CONSULTIVA

Processo: 020.002.808/2009. Interessada: Administração Pública – PGDF. Assunto: Parecer jurídico. MATÉRIA: Administrativa

Aprovo O PARECER Nº 0622/2015 – PRCON/PGDF, exarado pela ilustre Procuradora do Distrito Federal Danuza M. Ramos.

Em 05/08/2015.

GABRIEL ABBAD SILVEIRA

Procurador-Chefe Substituto

Procuradoria Especial da Atividade Consultiva

De acordo.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, para conhecimento da manifestação desta Casa Jurídica e submissão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal para outorga de eficácia normativa ao Parecer nº 622/2015 – PRCON/PGDF, nos termos do art. 6º, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 395, de 30 de julho de 2001, e subsequente revogação de efeito normativo conferido ao Parecer nº 878/2013 – PROCAD/PGD, publicado no DODF nº 57, de 20 de março de 2014.

Em 06/08/2015.

KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA

Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Consultivo

Processo: 0020.003.216/2012. Interessado: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PARECER JURÍDICO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

1. Outorgo efeito normativo ao PARECER Nº 607/2015-PRCON/PGDF, exarado pela Procuradora do Distrito Federal Maridalva Freitas de Almeida, aprovado pelo Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria Especial da Atividade Consultiva, Gabriel Abbad Silveira e pela Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal Karla Aparecida de Souza Motta.

2. Revogo parcialmente o despacho que outorgou o efeito normativo ao Parecer nº 0949/2012-PROCAD/PGDF, para excluir da orientação normativa a necessidade de comprovação de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira do locador, previstas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal ficam dispensados de enviar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal os processos que versarem casos que se amoldem à referida orientação normativa, cabendo à Assessoria Jurídico-Legislativa do órgão analisar os processos individualmente, bem como atestar o cumprimento dos requisitos apontados no PARECER Nº 607/2015-PRCON/PGDF.

4. Publique-se na íntegra o Parecer e as respectivas aprovações no Diário Oficial do Distrito Federal.

5. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

RODRIGO ROLLEMBERG

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA ESPECIAL DA ATIVIDADE CONSULTIVA

PARECER Nº:607/2015 – PRCON/PGDF. PROCESSO Nº: 020.003.216/2012. INTERESSADO: PROCAD. ASSUNTO: CONSULTA PARECER – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

EMENTA
ADMINISTRATIVO. CIVIL. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL AO DISTRITO FEDERAL. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO FUTURO LOCADOR NA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. DESNECESSIDADE. RECOMENDAÇÃO DE REVISÃO PARCIAL DO PARECER NORMATIVO N.º 949/2012-PROCAD/PGDF PARA EXCLUSÃO DESSAS EXIGÊNCIAS.

1. Não há necessidade de exigir na instrução do processo de contratação por dispensa de licitação, com base no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, para locação de imóvel a órgão público distrital o disposto no art. 30 e no art. 31 daquela norma federal, respectivamente, documentação sobre a comprovação da Qualificação Técnica e da Qualificação Econômico-Financeira do futuro locador. Ademais, não é exigido também no art. 3º e incisos do Decreto-DF n.º33.788/2012 que regula a matéria especificamente na esfera local.

2. Pelo cabimento da revisão parcial do PARECER NORMATIVO N.º 949/2012-PROCAD/PGDF, mais especificamente o parágrafo 7º do ITEM 4, p. 10, permanecendo inalteradas as demais recomendações daquele parecer, para excluir tais exigências como requisito para a instrução de processo de dispensa de licitação para locação de imóvel a ente da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta por determinação da Emxª Procuradora-Geral Adjunta da Atividade Consultiva para emissão de parecer jurídico com finalidade de revisão parcial do PARECER NORMATIVO N.º 949/2012-PROCAD/PGDF, constante às fls. 15/28, sugerida no PARECER N.º 003/2015-PRCON/PGDF, no que tange à exigência de comprovação de Qualificação Técnica e de Qualificação Econômico-Financeira de Locador de Imóvel ao Distrito Federal.

Reprodução do PARECER N.º 003/2015-PRCON/PGDF, aprovado, de minha autoria, está acostada às fls. 48/70 e as respectivas cotas de aprovação às fls. 71 e verso, o qual foi emitido no âmbito do Processo nº 141.002.248/2007, que tratou de consulta oriunda da Coordenadoria das Cidades da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal para atender solicitação da Administração Regional de Brasília, para fins de análise e emissão de parecer sobre os questionamentos apresentados, que giraram em torno de possíveis irregularidades quando da formalização e durante a vigência do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL n.º 001/2007-RA I, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da RA-I para uso de sua Sede Administrativa, e a empresa locadora SARKIS EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo objeto é a locação de parte do Edifício

Wagner, Bloco K, Lote 09, na Quadra 02, em Brasília/DF, com área de 6.150,30m2, ora com vigência prevista até 04.09.2015.

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Rege a matéria o art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre a possibilidade de contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, para fins de locação de imóvel para uso da Administração Pública, in verbis:

LEI FEDERAL N.º 8.666/93

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; “

Por sua vez, dispõe o art. 26, caput, e incisos da Lei nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei nº 11.107/2005:

LEI FEDERAL N.º 8.666/93

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço”

Verifica-se que o PARECER NORMATIVO n.º 949/2012-PROCAD/PGDF, de autoria do ilustre Procurador do Distrito Federal Dr. LEANDRO ZANNONNI APOLINÁRIO ALENCAR, concluiu quanto à possibilidade de contratação direta para a locação de imóvel a ente do Complexo Administrativo do GDF, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, indicando também os requisitos necessários para a formalização da contratação direta, dentre eles a comprovação da Qualificação Técnica e Qualificação Econômico Financeira da pessoa a ser contratada, o futuro Locador, assunto também objeto da consulta jurídica do PARECER N.º 003/2015-PRCON/PGDF.

Pertinente citar trechos do PARECER N.º 003/2015-PRCON/PGDF, sua ementa e o ponto da matéria em debate:

“PARECER Nº: 003/2015 – PRCON/PGDF. PROCESSO N.º: 141.002.248/2007 (7 VOLUMES). INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. ASSUNTO: CONTRATO LOCAÇÃO - EDIFÍCIO SEDE

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CIVIL. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL AO DISTRITO FEDERAL. ÓRGÃO PÚBLICO INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA REGULARIZAR A INSTRUÇÃO. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO SOBRE ACESSIBILIDADE. RECOMENDAÇÃO DE TENTAR NEGOCIAÇÃO PARA REDUZIR O VALOR DA LOCAÇÃO, OBSERVADA A DEVIDA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA ATUALMENTE. CASO CONTRÁRIO, RECOMENDAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL E DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL.

1. Confirmando-se a disponibilidade orçamentária atualmente para arcar com despesa de locação de imóvel ora utilizado como Sede da Administração Regional de Brasília, recomenda-se adoção de medidas visando sanar irregularidades pendentes, em destaque: juntar Declaração do Ordenador de Despesa para fins de atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal; anexar cópia de convenção de condomínio do edifício que trate da atual taxa de condomínio se houver; anexação de novo Laudo da AGEFIS que comprove que o edifício atende a legislação que trata da acessibilidade, fixando-se novo prazo para o locador providenciar as adequações arquitetônicas ainda não atendidas, etc.

2. Caso contrário, o Gestor Público tem a alternativa de rescindir o contrato e procurar outro imóvel economicamente menos oneroso aos cofres públicos e que atenda a legislação de regência, em especial o Decreto-DF n.º 33.788/2012.

(...)

FUNDAMENTAÇÃO

(...)

No que diz respeito à invocação do órgão consulente sobre a inexistência no feito de comprovação de Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira do LOCADOR, previstas no art. 30 e 31 da Lei n.º 8.666/93, no caso trata-se de pessoa jurídica, entendo, salvo melhor juízo, serem desnecessárias para garantir a execução de uma locação de imóvel ao Distrito Federal, haja vista que não é preciso do ponto de vista da garantia da fiel execução do contrato de locação de bem imóvel a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado para saber se o locador (pessoa jurídica ou pessoa física) tem aptidão ou experiência anterior em alugar seu imóvel ou de terceiros, muito menos é relevante ter conhecimento da boa situação financeira daquele. Neste ponto, salvo melhor juízo, merece ser revisto a parte do ITEM 4 PARECER NORMATIVO N.º 949/2012-PROCAD/PGDF que traz essas recomendações, a fim de excluí-las.

(...)

Registre-se que o Decreto-DF 33.788/2012, que dispõe sobre os procedimentos para a locação de imóveis por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal não traz a exigência de comprovação de Qualificação Técnica e de Qualificação Econômico Financeira do Locador para

a instrução de processos administrativos relativos à locação de imóveis, no seu art. 3º e incisos. Com efeito, não há necessidade de exigir na instrução do processo de contratação para locação de imóvel a órgão público o disposto no art. 30 e no art. 31, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, respectivamente, documentação sobre a comprovação da Qualificação Técnica e da Qualificação Econômico-Financeira do proprietário do imóvel e de eventual intermediário, tais como Imobiliária, que venha a intermediar o ajuste, ou de eventual o Cessionário, naqueles casos em que somente é possível comprovar a posse legítima do bem, na forma do art. 3º, VIII, do Decreto-DF n.º 33.788/2012, ou seja, do futuro Locador. Não há sentido lógico em requerer da pessoa física ou da pessoa jurídica nessa situação, a demonstração de Qualificação Técnica, prevista no art. 30 da Lei n.º 8.666/93, por meio de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para fins de comprovar que tem aptidão ou capacidade técnica profissional ou técnica operacional para alugar o imóvel, se tem experiência anterior em locação do imóvel escolhido ou de outros. No caso específico de Imobiliária ou entidade similar que venha a intermediar o ajuste, essa também não precisa comprovar sua Qualificação Técnica, ou seja, se já alugou algum imóvel antes por meio de Atestado de Capacidade Técnica, contudo deve demonstrar que detém poderes para gerir o imóvel através da locação em nome do proprietário, por meio de Contrato Particular de Administração do Imóvel ou outro instrumento jurídico equivalente.

Considerando que em Contrato de Locação de Imóvel ao Poder Público predomina as regras de Direito Privado (Lei Federal n.º 8.245/91 – Lei do Inquilinato), no que pertine à Qualificação Econômico-Financeira, também não é necessário exigir do futuro Locador e de eventual intermediário, pessoa física ou jurídica, que junte ao feito previamente Certidão Nada Consta de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial emitida pelo ente competente, muito menos anexar Balanço Patrimonial recente e análise contábil, demonstrando sua boa situação financeira. Em verdade, quando o locador vier a ser pessoa física, torna-se inviável juntar toda a citada documentação prevista no art. 31 da Lei n.º 8.666/93. Se porventura o Locador não cumprir sua parte no ajuste, tais como comprovar o pagamento de despesas extraordinárias de condomínio se houver, de tributos que recaiam sobre o bem, conforme exigência legal e contratual, o locatário poderá rescindir o contrato de locação. De qualquer forma, como condição também para fins de pagamento do aluguel, o locatário ente público deve contratualmente exigir a prova da Regularidade Fiscal e Regularidade Trabalhista do locador e se houver intermediação de terceiro, deverá exigir essa documentação tanto do proprietário como do agente intermediário, exegese do Decreto-DF n.º 32.598/2010 (art.63, parágrafo 1º) e na Lei Federal n.º 8.666/93 (art. 55, inciso III c/c art. XIII c/c art. 29 e incisos).

CONCLUSÃO

Pelo exposto, o parecer é no sentido do cabimento da revisão parcial do PARECER NORMATIVO N.º 949/2012-PROCAD/PGDF, mais especificamente o parágrafo 7º do seu ITEM 4, p. 10, permanecendo inalteradas as demais recomendações daquele parecer, que deve passar a ter a seguinte redação, por meio de ADITAMENTO, com a necessária republicação no DODF de seu com texto revisado para dar conhecimento aos entes públicos do GDF:

TEXTO REVISADO

PARECER NORMATIVO N.º 949/2012-PROCAD/PGDF

“(...)

4. Justificativa, minuta contratual e outras formalidades

(...)

Antes da contratação, deve ser analisada a habilitação jurídica, a regularidade trabalhista e a regularidade fiscal da pessoa a ser contratada (artigos 27 c/c 28 e 29 da Lei Federal n.º 8.666/93), cumprindo o gestor público aferir a autenticidade dos documentos e sua validade. Sublinhamos a necessidade de exigência de certidão tributária referente ao Distrito Federal, nos termos do art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

(...)

É o parecer sub censura.

À consideração superior.

Brasília/DF, 16 de julho de 2015.

MARIDALVA FREITAS DE ALMEIDA

Procuradora do Distrito Federal

Processo nº:020.003.216/2012. INTERESSADO: PROCAD. ASSUNTO: Consulta parecer. Locação de imóveis. MATÉRIA: Administrativa.

APROVO O PARECER Nº 607/2015 – PRCON/PGDF, exarado pela ilustre Procuradora do Distrito Federal Maridalva Freitas de Almeida.

Em 31/07/2015.

GABRIEL ABBAD SILVEIRA

Procurador-Chefe Substituto

Procuradoria Especial da Atividade Consultiva

De acordo. Encaminhem-se os autos à Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, para conhecimento da manifestação desta Casa e submissão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal para outorga de eficácia normativa ao PARECER Nº 0607/2015 – PRCON/PGDF, nos termos do artigo 6º, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001. Em consequência do ato de outorga, FICA ALTERADO o entendimento constante do PARECER Nº 0949/2012 – PROCAD/PGDF, somente para excluir a necessidade de comprovação de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira do locador, previstas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 8.666/93, devendo o Centro de Estudos desta Procuradoria-Geral proceder às posteriores anotações no sistema de consulta de pareceres.

Em 03/08/2015.

KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA

Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Consultivo

SUBSECRETARIA DA RECEITA

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 013/2014
(Processo nº 047.000.676/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 93/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de STO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.606.670/001-92 e no CNPJ/MF sob o nº 15.464.658/0001-21, estabelecida na GLEBA 03 LOTE 461 AREA INCRA 09 BLOCO A SALA 01 - ALEXANDRE GUSMAO - BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, determina:

Art. 1º O Ato Declaratório nº 013/2014 – SUREC/SEF passa a vigorar com as seguintes alterações: I – O Caput da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 39, 40 e 41 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.”

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2015.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 63/2015
(Processo nº 042.003.447/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 191/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de G ALVES COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.675.476/001-49 e no CNPJ/MF sob o nº 19.925.579/0001-21, estabelecida na ADE/SUL CONJUNTO 09 LOTE 13 LOJA 02 – SAMAMBAIA SUL - BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 32 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do

enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98/2015.

PROCESSOS: 046.001.230/2015; INTERESSADO: COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS GARLOPE LTDA ME; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 192/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2015.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

DESPACHO Nº 99/2015

PROCESSO: 125.000.362/2015; INTERESSADA: DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA.; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, DECIDE TORNAR SEM EFEITO O DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64/2015, publicado no DODF nº 103, de 29 de maio de 2015, com base nas razões do Parecer nº 110/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100/2015.

PROCESSO: 125.000.432/2015; INTERESSADA: WGS DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.; CF/DF: 07.492.041/005-17; CNPJ: 04.994.734/0011-66; ASSUNTO: Substituto tributário – Decreto nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, DECIDE INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado, com base nas razões do Parecer nº 195/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E
PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 66, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

PROCESSO: 125.000483/2010; INTERESSADO: MCS LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.; CNPJ: 06.963.335/0001-91; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de ICMS – saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, com redação dada pelo Decreto nº 31.425, de 16 de março de 2010 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, até 31 de dezembro de 2010, a saída interna promovida por distribuidora de combustível, que destine óleo diesel ao Ponto de Abastecimento da empresa MCS LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 06.963.335/0001-91, localizado na CSG 10 LOTE 14, TAGUATINGA/DF, com previsão de consumo anual de 2.083 (dois mil e oitenta e três) metros cúbicos de combustível.

O benefício deverá ser renovado anualmente, em requerimento dirigido ao Núcleo de Benefícios Fiscais/DITRI (Item 147.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

Na hipótese de qualquer alteração dos dados cadastrais apresentados no decorrer do período de vigência do Ato Declaratório, especialmente aquelas que impliquem mudança na previsão anual de consumo de óleo diesel, deverá ser encaminhado novo requerimento juntamente com os documentos que comprovem o(s) fato(s), solicitando a revisão do respectivo Ato Declaratório (Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

O Ato Declaratório poderá ser alterado ou cassado a qualquer momento, na hipótese de modificação ou descumprimento, por parte do beneficiário, das condições previstas na legislação, sem prejuízo da exigência do pagamento do imposto devido e da imposição de penalidades (Item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

A distribuidora de combustível deverá observar, a cada operação que realizar com este benefício, a vigência deste Ato Declaratório no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda - [www.fazenda.df.gov.br/Legislação Tributária/Benef Fiscais e Outras Publicações](http://www.fazenda.df.gov.br/Legislação_Tributária/Benef_Fiscais_e_Otras_Publicações). (Item 147.4 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

A empresa permissionária de transporte coletivo, em relação às operações beneficiadas nos termos deste ato, deverá remeter ao Núcleo de Monitoramento de Combustíveis – NUCOM/DIFIT, até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência dessas operações, relatórios em meio eletrônico, com leiaute a ser definido em ato do Subsecretário da Receita, com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, com os dados constantes do Item 147.5 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997.

Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Disponibilize-se na Rede Mundial de Computadores – Internet, no endereço www.fazenda.df.gov.br, nos termos do §2º do artigo 68 do Decreto nº 16.106/94;

Cientifique-se;

Encaminhe-se ao NUCOM/GEMAE/DIFIT para conhecimento e demais providências cabíveis; Arquive-se.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos após sua assinatura.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 221, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

PROCESSO: 042.004655/2010; INTERESSADO: MCS LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA.; CNPJ: 06.693.335/0001-91; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de ICMS nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, fundamentada na Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, com redação dada pelo Decreto nº 31.425, de 16 de março de 2010 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, DECLARA:

I - ISENTA do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustíveis, que destinem óleo diesel ao Ponto de Abastecimento da empresa MCS LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ 06.693.335/0001-91, localizada na CSG 10 LOTE 14 – Taguatinga Sul – DF, com previsão de consumo anual de 5.000.000 (cinco milhões) litros.

II – Para fruição do benefício, o interessado deverá renovar o pedido, anualmente, por meio de requerimento dirigido ao Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF (item 147.1 do caderno I do anexo I do Decreto nº 18.955/1997)”

III - Na hipótese de qualquer alteração dos dados cadastrais apresentados no decorrer do período de vigência deste Ato Declaratório, especialmente aquelas que impliquem mudança na previsão anual de consumo de óleo diesel, deverá ser encaminhado novo requerimento juntamente com os documentos que comprovem o(s) fato(s), solicitando a revisão do respectivo Ato Declaratório (Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

IV - Este Ato Declaratório, a qualquer tempo, poderá ser alterado ou cassado na hipótese de alteração da legislação ou descumprimento por parte do beneficiário das condições previstas, com a exigência do pagamento do imposto devido e das penalidades (Item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

V - A empresa permissionária de transporte coletivo, em relação às operações beneficiadas nos termos deste Ato, deverá remeter ao Núcleo de Monitoramento de Combustíveis – NUCOM/DIFIT, até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência dessas operações, relatórios em meio eletrônico, com leiaute a ser definido em ato do Subsecretário da Receita, com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, com os dados constantes do Item 147.5 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997.

Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosario, Auditor Tributário, matrícula nº. 46.297-7 e ratificados por João Batista Negreiros Barroso, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Disponibilize-se na Rede Mundial de Computadores – Internet, no endereço www.fazenda.df.gov.br, nos termos do §2º do artigo 68 do Decreto nº 16.106/94; cientifique-se o interessado, encaminhe-se ao NUCOM/GEMAE/DIFIT para conhecimento e demais providências. Após, arquive-se.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos após sua assinatura.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 84, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

PROCESSO: 042.004829/2011; INTERESSADO: MCS LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.; CNPJ: 06.963.335/0001-91; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de ICMS nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, com fundamento na Lei nº 4.242/2008, com a nova redação dada pela Lei nº 4.427/2011; no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, DECLARA:

I – ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2012, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa MCS LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme abaixo indicado:

CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 06.963.335/0001-91; CGS 10 LOTE 14 – TAGUATINGA - DF; 5.000.000; R\$1.239.000,00.

II – Para fruição do benefício, o interessado deverá renovar anualmente o pedido por meio de requerimento dirigido ao Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF (item 147.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

III - Na hipótese de qualquer alteração dos dados cadastrais apresentados no decorrer do período de vigência deste Ato Declaratório, especialmente aquelas que impliquem mudança na previsão anual de consumo de óleo diesel, deverá ser encaminhado novo requerimento juntamente com os documentos que comprovem o(s) fato(s), solicitando a revisão do respectivo Ato Declaratório (Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

IV - Este Ato Declaratório, a qualquer tempo, poderá ser alterado ou cassado na hipótese de alteração da legislação ou descumprimento por parte do beneficiário das condições previstas, com a exigência do pagamento do imposto devido e das penalidades cabíveis (Item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

V – A distribuidora de combustível deverá observar, a cada operação que realizar com este benefício, a vigência deste Ato Declaratório no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda – [www.fazenda.df.gov.br/Serviços e Informações/Cidadão/Benefícios Fiscais](http://www.fazenda.df.gov.br/Serviços_e_Informações/Cidadão/Benefícios_Fiscais) (Item 147.4 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

VI - A empresa permissionária de transporte coletivo, em relação às operações beneficiadas nos termos deste Ato, deverá remeter ao Núcleo de Monitoramento de Combustíveis – NUCOM/GEMAE/COFIT, até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência dessas operações, relatórios em meio eletrônico, com leiaute a ser definido em ato do Subsecretário da Receita, com

as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, com os dados constantes do Item 147.5 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br).

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 534, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

PROCESSO: 0042-005218/2012; INTERESSADO: MCS Locação Transportes e Construções Ltda.; CNPJ Nº: 06.963.335/0001-91; ASSUNTO: Revisão dos Atos Declaratórios – Isenção ICMS óleo diesel - às Permissionárias de Transporte Público do DF – Achado de Auditoria nº 2 – Decisões TCDF nº 944/2013 e nº 1.118/2015.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento na Lei nº 4.727/2011 e no Decreto nº 28.445/2007; DECLARA:

I – ANULADO o Ato Declaratório nº 1003 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 12 de dezembro de 2012, que reconheceu a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2013, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa COOTRANS, CNPJ 24.949.075/0001-81, tendo em vista apresentar dívida ativa durante todo o exercício de 2013, nos termos da decisão TCDF n 1.118/2015, inciso VIII, alínea “d” e art. 173 da Lei Orgânica do DF.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

PROCESSO: 125.00519/2015; INTERESSADO(A): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS – CRECI; CNPJ: 00.105.650/0001-00; ASSUNTO: Imunidade de IPTU. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; QS EPCT – LOTE 3,5,7,9, LOJA 20; 51487012; Os imóveis não eram integrantes do patrimônio da requerente na data da ocorrência do fato gerador dos referidos tributos, ou seja, 01/01/2015, estabelecido nos artigo 2º do Decreto nº 28.445/07 – Regulamento do IPTU.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 52, de 22 de março de 2010, publicado no DODF Nº 158, de 17 de agosto de 2015, página 05 e 06. Processo: 125.000482/2010; Interessado: COOTRANS; CNPJ: 24.949.075/0001-81; ASSUNTO: Revisão dos Atos Declaratórios – Isenção ICMS óleo diesel - às Permissionárias de Transporte Público do DF – Achado de Auditoria nº 2 – Decisões TCDF nº 944/2013 e nº 1.118/2015. ONDE SE LÊ: “com previsão de consumo anual de 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) litros”; LEIA-SE: “com previsão de consumo anual de 2.486.301 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e um) litros”.

No Ato Declaratório nº 89, de 14 de abril de 2010, publicado no DODF Nº 158, de 17 de agosto de 2015, página 06. Processo: 127.002710/2010; Interessado: Cooperativa Alternativa Ltda.;

CNPJ: 05.220.523/0001-67; ASSUNTO: Revisão dos Atos Declaratórios – Isenção ICMS óleo diesel - às Permissionárias de Transporte Público do DF – Achado de Auditoria nº 2 – Decisões TCDF nº 944/2013 e nº 1.118/2015. ONDE SE LÊ: “com previsão de consumo anual declarado pela interessada em 2.520.000 (dois milhões, quinhentos e vinte mil) litros”; Leia-se: “com previsão de consumo anual declarado pela interessada em 1.401.534 (um milhão, quatrocentos e um mil, quinhentos e trinta e quatro) litros”.

No Ato Declaratório Nº 178, de 19 de agosto de 2010, Publicado no DODF nº 159, de 18 de agosto de 2015, página 10. PROCESSO Nº: 043.001.175/2010; INTERESSADO: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA.; CNPJ: 01.627.142/0001-46; ASSUNTO: Revisão dos Atos Declaratórios – Isenção ICMS óleo diesel - às Permissionárias de Transporte Público do DF – Achado de Auditoria nº 2 – Decisões TCDF nº 944/2013 e nº 1.118/2015. ONDE SE LÊ: “com previsão de consumo anual de 9.240.000 (nove milhões e duzentos e quarenta mil) litros.” Leia-se: “com previsão de consumo anual de 4.354.192 (Quatro milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e dois) litros.”

No Ato Declaratório nº 05, de 02 de fevereiro de 2011, publicado no DODF Nº 158, de 17 de agosto de 2015, página 06. Processo: 127.010157/2010; Interessado: Cooperativa Alternativa Ltda.; CNPJ: 05.220.523/0001-67; ASSUNTO: Revisão dos Atos Declaratórios – Isenção ICMS óleo diesel - às Permissionárias de Transporte Público do DF – Achado de Auditoria nº 2 – Decisões TCDF nº 944/2013 e nº 1.118/2015. ONDE SE LÊ: CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 05.220.523/0001-67; SNAE 03 CONJUNTO D-6 LOT 102 – SETOR OFICINAS - BRAZLÂNDIA - DF; 4.320.000; 1.019.174,40. LEIA-SE: CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 05.220.523/0001-67; SNAE 03 CONJUNTO D-6 LOT 102 – SETOR OFICINAS - BRAZLÂNDIA - DF; 3.195.616; 753.805,54.

No Ato Declaratório nº 12, de 02 de fevereiro de 2011, publicado no DODF Nº 158, de 17 de agosto de 2015, página 07. Processo: 125.002092/2010; INTERESSADA: COOTRANS; CNPJ: 24.949.075/0001-81; ASSUNTO: Revisão dos Atos Declaratórios – Isenção ICMS óleo diesel - às Permissionárias de Transporte Público do DF – Achado de Auditoria nº 2 – Decisões TCDF nº 944/2013 e nº 1.118/2015. ONDE SE LÊ: CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 24.949.075/0001-81; SMSE CONJUNTO 03 LOTE 02 – SAMAMBAIA - DF; 4.700.000; 1.108.824,00. Leia-se: CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 24.949.075/0001-81; SMSE CONJUNTO 03 LOTE 02 – SAMAMBAIA - DF; 3.502.466; 826.302,00.

No Ato Declaratório Nº 13, de 2 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 159, de 18 de agosto de 2015, página 10. PROCESSO Nº: 043.004381/2010; INTERESSADO: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA.; CNPJ: 01.627.142/0001-46; ASSUNTO: Revisão dos Atos Declaratórios – Isenção ICMS óleo diesel - às Permissionárias de Transporte Público do DF – Achado de Auditoria nº 2 – Decisões TCDF nº 944/2013 e nº 1.118/2015. Onde se lê: CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 01.627.142/0001-46; SGVC SUL S/N LOTE 05-A - SETOR DE GARAGENS – GUARÁ - DF; 1.232.615; 2.179.900,78; 01.627.142/0002-27; QUADRA 115/116 LOTE 01 ZUD – SETOR TERMINAL RODOVIÁRIO E GARAGENS – RECANTO DAS EMAS - DF; 4.954.489; 01.627.142/0004-99; ÁREA ESPECIAL16 – SETOR DE ÁREAS ESPECIAIS NORTE – PLANALTINA - DF; 1.689.996; 01.627.142/0005-70; ESTRADA DF, 135 – BELA VISTA – SÃO SEBASTIÃO - DF; 1.362.900. Leia-se: CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 01.627.142/0001-46; SGVC SUL S/N LOTE 05-A - SETOR DE GARAGENS – GUARÁ - DF; 1.181.960; 2.090.315,82; 01.627.142/0002-27; QUADRA 115/116 LOTE 01 ZUD – SETOR TERMINAL RODOVIÁRIO E GARAGENS – RECANTO DAS EMAS - DF; 4.750.880; 01.627.142/0004-99; ÁREA ESPECIAL16 – SETOR DE ÁREAS ESPECIAIS NORTE – PLANALTINA - DF; 1.620.544; 01.627.142/0005-70; ESTRADA DF, 135 – BELA VISTA – SÃO SEBASTIÃO - DF; 1.306.890.

No Ato Declaratório nº 049, de 16 de janeiro de 2012, publicado no DODF Nº 158, de 17 de agosto de 2015, página 07. Processo: 042.004811/2011; INTERESSADA: COOTRANS; CNPJ: 24.949.075/0001-81; ASSUNTO: Revisão dos Atos Declaratórios – Isenção ICMS óleo diesel - às Permissionárias de Transporte Público do DF – Achado de Auditoria nº 2 – Decisões TCDF nº 944/2013 e nº 1.118/2015. Onde se lê: CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 24.949.075/0001-81; QN 425 ÁREA ESPECIAL 1 – SAMAMBAIA NORTE – DF; 4.700.000; R\$ 1.164.660,00. Leia-se: CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 24.949.075/0001-81; QN 425 ÁREA ESPECIAL 1 – SAMAMBAIA NORTE – DF; 2.343.562; R\$ 580.735,00.

No Ato Declaratório Nº 54, de 23 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 159, de 18 de agosto de 2015, página 11. PROCESSO Nº: 125.001607/2011; INTERESSADO: EXPRESSO

SÃO JOSÉ LTDA.; CNPJ: 01.627.142/0001-46; ASSUNTO: Revisão dos Atos Declaratórios – Isenção ICMS óleo diesel - às Permissionárias de Transporte Público do DF – Achado de Auditoria nº 2 – Decisões TCDF nº 944/2013 e nº 1.118/2015. ONDE SE LÊ: CNPJ; ENDE-REÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 01.627.142/0001-46; SGVC SUL LT 05 – A – GUARÁ - DF; 1.128.000; R\$ 2.300.823,00; 01.627.142/0002-27; QUADRA 115/116 LOTE 01 – SUD - SETOR TERMINAL RODICIÁRIO E GARAGENS – RECANTO DAS EMAS - DF; 5.035.000; 01.627.142/0004-99; ÁREA ESPECIAL 16 – SETOR DE ÁREAS ESPECIAIS NORTE – PLANALTINA - DF; 1.710.000; ; 01.627.142.0005-70; ESTRADA DF-135 - SETOR BELA VISTA – ÁREA RURAL – SÃO SEBASTIÃO; 1.412.000. LEIA-SE: CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 01.627.142/0001-46; SGVC SUL LT 05 – A – GUARÁ - DF; 547.003; R\$ 1.115.741,56; 01.627.142/0002-27; QUADRA 115/116 LOTE 01 – SUD - SETOR TERMINAL RODICIÁRIO E GARAGENS – RECANTO DAS EMAS - DF; 2.441.630; 01.627.142/0004-99; ÁREA ESPECIAL 16 – SETOR DE ÁREAS ESPECIAIS NORTE – PLANALTINA - DF; 829.233; 01.627.142.0005-70; ESTRADA DF-135 - SETOR BELA VISTA – ÁREA RURAL – SÃO SEBASTIÃO; 684.723.

No Ato Declaratório Nº 07, de 07 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 153, de 10 de agosto de 2015, páginas 02 e 03. PROCESSO: 042.006845/2014; INTERESSADO: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA.; CNPJ: 01.627.142/0001-46; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de ICMS nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte público coletivo urbano do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: “I – ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 07/01/2015 até 31/12/2015, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa Expresso São José Ltda, conforme abaixo indicado: CNPJ; ENDEREÇO; TOTAL AUTORIZADO; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 01.627.142/0001-46; SGCV SUL, LOTE 05-A, SETOR DE GARAGENS, GUARÁ-DF – CEP: 71.215-100; 8.159.579,39; 5.349.845,96; 01.627.142/0002-27; QR 115/116, ZONA DE USO DISCIPLINADO, ST.TERM.ROD.E GARAGENS, RECANTO DAS EMAS, BRASÍLIA-DF – CEP: 72.603-300; 8.733.959,72”.

LEIA-SE: “I – ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 07/01/2015 até 31/12/2015, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa Expresso São José Ltda, conforme abaixo indicado: CNPJ; ENDEREÇO; TOTAL AUTORIZADO; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA*; (R\$); 01.627.142/0001-46; SGCV SUL, LOTE 05-A, SETOR DE GARAGENS, GUARÁ-DF – CEP: 71.215-100; 7.550.794,83; 5.369.037,22; 01.627.142/0002-27; QR 115/116, ZONA DE USO DISCIPLINADO, ST.TERM.ROD.E GARAGENS, RECANTO DAS EMAS, BRASÍLIA-DF – CEP: 72.603-300; 8.082.320,76.

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 85, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

Isenção de Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA para veículo automotor novo. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado no art. 2º da Lei nº 4.733, de 28/12/2011, e no art. 3º do Decreto nº 33.562/2012, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do IPVA para o (s) veículo (s) novo (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa(s), Exercício e Motivo: 042.003346/2015, REALSUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA, 26.484.154/0001-90, PAG-0285, 2015, NA DATA DA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO O CONTRIBUINTE ESTAVA INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA E SÓ EFETUOU O PAGAMENTO DOS DEBITOS APÓS A COMPRA DO VEÍCULO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão, contado da ciência, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação

de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição/compensação do(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 043.002209/2015, ANTONIO EUSTAQUIO GOMES, 059.814.681-49, IPTU, 2015, A CARTA DE HABITE-SE FOI EMITIDA APÓS O FATO GERADOR DO IPTU PARA 2015. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

Isenção ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, decide: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, ao(s) interessado(s) abaixo discriminado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de Processo, Interessado, de cujus, data do óbito, Endereço, Inscrição, Veículo/Placa, Herdeiros, Motivo do Indeferimento: 122.000789/2015, ALVACIR ANGELO SARDINHA, MARIA DO ESPIRITO SANTO DE CARVALHO SARDINHA, 03/03/2015, CONDOMÍNIO NOVO SETOR DE MANSÕES, MÓDULO 05 CJ. 02 LT 05 NOVA COLINA, SOBRADINHO – DF, 5018148-3, FIAT/UNO JKB 6586, O MONTANTE É DE R\$ 111.636,53, VALOR ESTE SUPERIOR À R\$ 96.500,22, ESTABELECIDO COMO PRÉ-REQUISITO PELA LEI Nº 3.804/2006, NÃO ATENDENDO DESSA FORMA AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou Lei nº 4.727 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o(s) veículo(s) de propriedade de pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 043.002.901/2015, KAROLINE HINBERG GUIMARÃES LINDES, EEX 8870, 2015, a interessada é portadora de deficiência visual não amparada no item 2, da alínea “a”, do inciso V do art. 1º da Lei nº 4.727/2011. O interessado tem o prazo de (30) trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 85, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e fundamentado na Lei nº 04/94 – CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões) do(s) contribuinte(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, MOTIVO: 127.004.232/2015, SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONARIOS DO BANCO CENTRAL – SINAL, ITBI, não há pagamento indevido. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431/1985 e na Lei nº 4.727/2011, bem como no Decreto nº 34.024/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002869/2015, MÁRIO WANDERSON SANTAREM DE CASTILHO, 910.447.661-15, JIG-0377, 2014, TRATA-SE DE VEÍCULO USADO, QUE NÃO ATENDE AO QUE DISPÕE O § 8º DO ART. 1º DA LEI Nº 4.727, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431/1985 e na Lei nº 4.727/2011, bem como no Decreto nº 34.024/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002847/2015, VILSON LOPES DOS SANTOS, 284.993.281-72, JJT-5820, 2015, TRATA-SE DE VEÍCULO USADO, QUE NÃO ATENDE AO QUE DISPÕE O § 8º DO ART. 1º DA LEI Nº 4.727, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
NÚCLEO BANDEIRANTE**

DESPACHO DO GERENTE Nº 62, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Restituição de Tributos – Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59 do Decreto Nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e ainda, com amparo nos artigos 111 a 121 do Decreto 33.269, de 18/10/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 042-003911/2015, Leila Marta de Castro Carvalho, 209.934.981-91, ITBI/2015 – Guia nº 20/07/2015/979/000002-2, não apresentou a declaração do transmitente acerca do cancelamento da transação de compra e venda, conflitando com o disposto no inciso I do § 2º do Art. 115 do Decreto nº 33.269/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do Artigo 121, do Decreto 33.269/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias a contar da sua publicação no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO
BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 27-04-2015

INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 00.000.208/0001-00 NIRE: 53300001430

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e quinze, às onze horas, na sede social do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., situada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco

“E”, Edifício Brasília, 4º andar, Brasília/DF, reuniram-se, em primeira convocação, seus acionistas representando mais de dois terços do capital social, consoante assinaturas no “Livro de Registro de Presença de Acionistas” nº 2, fls. 34. O Presidente Interino do BRB, VASCO CUNHA GONÇALVES, abriu a reunião convocada para esta data e hora, convidando para tomar assento à mesa o Dr. MARLON TOMAZETTE, representante do Acionista Controlador, o Distrito Federal, que procedeu à composição da mesa, sendo aclamado Presidente da Assembleia, denominado doravante Presidente. Após isso, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, convidando a mim, Dagoberto Faria Gomes, acionista, para tomar assento à mesa e exercer a função de Secretário. Iniciando os trabalhos, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação da Assembleia, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal de Brasília, nos dias 06 a 08-04-2015, do seguinte teor: “BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. CNPJ: 00.000.208/0001-00 ASSEMBLEIAS GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO O Conselho de Administração do BRB-Banco de Brasília S.A. convida os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em sua sede social, situada no Setor Bancário Sul Quadra 01 Bloco ‘E’ - Edifício Brasília – 4º andar – nesta Capital, às 11 horas do dia 27 de abril de 2015, com a seguinte ordem do dia. a) deliberar sobre a fixação dos honorários mensais dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; b) deliberar acerca da reforma do Estatuto Social. Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede do BRB, na Gerência de Relacionamento com Investidores, no SBS Quadra 01 Bloco “E”, Edifício Brasília, 8º andar, os documentos a que se referem o artigo 135, § 3º, da Lei nº 6404/76. Os acionistas que desejarem poderão obter cópia dos citados documentos na referida Gerência. Em atendimento ao que dispõe o art. 3º da Instrução CVM nº 165, de 11-12-1991, e de conformidade com a Instrução CVM nº 282, de 26-06-1998, o percentual mínimo de participação no capital votante da Companhia, necessário à aquisição de adoção do processo de voto múltiplo, será de 5% (cinco por cento). O requerimento deverá ser formulado ao Presidente do Banco, 48 horas antes da Assembleia. Brasília – DF, 01 de abril de 2015. LEONARDO MAURICIO COLOMBINI LIMA Presidente do Conselho de Administração”. Em seguida, o Presidente colocou em discussão a alínea “a” da Ordem do Dia, que trata da proposição de submeter à Assembleia Geral Extraordinária a proposta de fixação dos honorários mensais dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, conforme proposto pelo Comitê de Remuneração, em sua Nota Executiva Comitê de Remuneração-2015/002, de 27-02-2015, que foi submetida e aprovada pelo Conselho de Administração, em sua 578ª Reunião, de 1º-04-2015. Sobre essa proposição, o Acionista Majoritário, nos termos do Voto s/n proferido pela Procuradora-Geral do Distrito Federal, de 26-04-2015, manifesta-se favoravelmente à aprovação da proposta, alertando sobre a aplicabilidade da Lei Distrital nº 5.416/2014, que dispõe sobre normas relativas aos Conselhos de Administração e Fiscais de empresas estatais do Distrito Federal, estabelecendo critérios de fixação da remuneração desses conselheiros. Submetendo-a à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Complementando, passou-se à alínea “b” da Ordem do Dia, relativa à Reforma do Estatuto Social. O Presidente ressalta que, nos termos do voto da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de 26-04-2015, foi apresentado o posicionamento favorável à aprovação das alterações estatutárias propostas pela administração, sem ressalvas, por se vislumbrar que “o novo modelo organizacional é uma opção estratégica, cuja conveniência está fora da alçada desta procuradoria, mas representa uma opção de governo já aprovada no Conselho da companhia”, observando, ademais, que “não há nenhuma ilegalidade nas propostas realizadas para a alteração dos artigos do Estatuto. As demais alterações representam adequação ao texto da Lei Distrital 5.416, cuja constitucionalidade é questionada, mas que deve ser aplicada”. Submetendo a proposta à votação, esta foi aprovada por unanimidade. O texto do novo estatuto foi apresentado à assembleia e fará parte integrante desta ata na forma de anexo. Considerando que não existem outros assuntos a serem tratados, esgotada a pauta, o Presidente franqueou aos senhores acionistas o uso da palavra para quaisquer esclarecimentos ou comentários que julgassem necessários. Como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão da Assembleia Geral Extraordinária, solicitando a mim, Dagoberto Faria Gomes, secretário da reunião, que dela lavrasse ata circunstanciada que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa. Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. MARLON TOMAZETTE Representante do Acionista Controlador Distrito Federal VASCO CUNHA GONÇALVES Presidente Interino do BRB BRÁS FERREIRA MACHADO Conselho Fiscal PEDRO FERREIRA CAIXETA JÚNIOR Acionista Minoritário BRB CLUBE DAGOBERTO FARIA GOMES Secretário

ESTATUTO SOCIAL DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.

Capítulo I – Denominações, Sede, Duração e Objeto

Art. 1º - O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., doravante denominado BANCO ou Sociedade, é uma sociedade de economia mista, de capital aberto, criada conforme autorização contida na Lei Federal nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, regida pela Lei 6.404/76, pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - O BANCO tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo criar ou suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

Art. 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Art. 4º - O BANCO tem por objeto o exercício de quaisquer operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas aos integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive operações de câmbio, das quais resultem a promoção do desenvolvimento econômico e/ou social do Distrito Federal, da Região Centro-Oeste e das demais áreas de sua influência.

§ 1º - O BANCO poderá, respeitadas as disposições legais e regulamentares, deter participação, como sócio ou acionista, em sociedades com sede no país ou no exterior, inclusive em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - O BANCO poderá, ainda, firmar convênios e contratos com entes públicos e privados para prestação de serviços bancários e demais atividades previstas no caput deste artigo, observadas as normas do Banco Central do Brasil e o contido nos artigos 10 e 11 deste Estatuto.

Art. 5º - As sociedades subsidiárias e controladas obedecerão às deliberações dos seus respectivos órgãos de administração, as quais estarão vinculadas às políticas e ao planejamento estratégico aprovados pelo Conselho de Administração do BANCO, bem como às regras corporativas comuns fixadas pelo BANCO por meio de seus documentos institucionais de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.

Parágrafo único. As relações com as empresas subsidiárias e controladas serão mantidas por intermédio de representantes do BANCO nos órgãos de governança das empresas e membros da Diretoria Colegiada, em conformidade com as políticas fixadas pelo Conselho de Administração do BANCO.

Capítulo II – Agente Financeiro do Governo do Distrito Federal

Art. 6º - Na qualidade de Agente Financeiro do Distrito Federal, compete ao BANCO:

I. receber, a crédito do Tesouro do Distrito Federal, as importâncias provenientes da arrecadação de tributos, subvenções, auxílios e quaisquer outras rendas;

II. realizar os pagamentos necessários à execução orçamentária do Distrito Federal consubstanciada no Orçamento aprovado e em créditos abertos, de acordo com as autorizações que lhe forem transmitidas pelo Secretário de Estado da Fazenda; e

III. receber, na qualidade de executor de serviços bancários do Distrito Federal, as disponibilidades de quaisquer órgãos ou entidades vinculadas ao Distrito Federal.

Capítulo III – Operações com o Setor Público

Art. 7º - O BANCO poderá adquirir títulos e valores mobiliários que venham a ser emitidos por empresa pública, sociedade de economia mista ou outras entidades em que o Distrito Federal possua participação acionária, observadas as normas específicas para tais operações.

Parágrafo único - A aquisição desses títulos dependerá de autorização prévia e incondicional para debitá-los automaticamente, nos respectivos vencimentos, em conta junto ao BANCO.

Art. 8º - O BANCO poderá, na forma da lei, financiar empresas que realizam obras públicas do Distrito Federal, de caráter produtivo ou de relevante interesse social, observadas, sempre, a viabilidade técnica do projeto, a segurança de retorno dos créditos concedidos e as normas legais e regulamentares.

Art. 9º - A contratação das operações descritas nos artigos 7º e 8º, bem como a assinatura de acordos, convênios e contratos de prestação de serviços envolvendo o BANCO e órgãos ou entidades da Administração Pública (Direta, Indireta ou Fundacional) do Distrito Federal, dos municípios, dos estados e da União, de quaisquer dos Poderes a esses ligados, além de organismos internacionais, dependerá de prévia aprovação das instâncias decisórias regulamentadas nas normas internas de Competências e Alçadas, respeitado o disposto no artigo 10 deste Estatuto.

Art. 10 - Todos os negócios com Entes Públicos, exigem, obrigatoriamente, prévia e formal alocação dos recursos correspondentes, definição da assunção dos riscos e da adequada remuneração dos recursos, sempre superior aos custos dos serviços a serem prestados.

Art. 11 - Ao BANCO é vedado, além das proibições fixadas em leis e nas normas do Sistema Financeiro Nacional:

I. deferir, salvo em caso de autorização expressa do Conselho de Administração, concedida em casos excepcionais devidamente justificados pela Diretoria Colegiada, a qualquer tomador - pessoa física, jurídica ou conglomerado econômico - operação de crédito que, somada ao débito existente, represente um endividamento superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do BANCO. Na apuração do risco de crédito de cada cliente, será computado o seu endividamento perante o BANCO, suas Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas, considerados todos os produtos e serviços;

II. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

III. conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria e aos respectivos cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, bem como empresas, entidades ou associações das quais os referidos membros tenham feito parte como dirigentes nos últimos 02 (dois) anos; e

IV. conceder empréstimos ou adiantamentos a quem for causador de prejuízo ainda não ressarcido ao BANCO, suas Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas, bem como aos respectivos cônjuges e ainda, às empresas, entidades ou associações das quais tenham feito parte como dirigentes nos últimos 02 (dois) anos.

Capítulo IV – Capital Social e Ações

Art. 12 - O Capital Social do BANCO é de R\$ 860.500.000,00 (oitocentos e sessenta milhões e quinhentos mil reais), totalmente integralizado e dividido em 36.304.650 (trinta e seis milhões, trezentas e quatro mil, seiscentas e cinquenta) ações, sem valor nominal, sendo 28.014.650 (vinte e oito milhões, quatorze mil, seiscentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas com direito a voto, e 8.290.000 (oito milhões, duzentas e noventa mil) ações preferenciais nominativas sem direito a voto, todas sem valor nominal.

§ 1º - O BANCO está autorizado a aumentar o Capital Social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 72.000.000 (setenta e dois milhões) de ações, observada a proporção máxima entre espécies de ações estabelecidas pela legislação e regulamentação vigente. As emissões para venda em bolsas de valores, subscrição pública e permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência dos antigos acionistas (art. 172 da Lei 6.404/76).

§ 2º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Exceto pelo disposto no § 10º do artigo 23 deste Estatuto, os titulares de ações preferenciais nominativas não terão direito a voto, sendo-lhes assegurada, todavia, as seguintes vantagens:

a) em caso de alienação do controle da Sociedade, o direito de serem incluídas em ofertas públicas de aquisição de ações, de modo a lhes garantir o preço equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ao acionista controlador, integrante do bloco de controle; e

b) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no Capital Social, em caso de eventual liquidação da Sociedade; e

c) o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária nominativa.

§ 3º - Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações preferenciais, mais favorecidas ou não, ou aumentadas às classes existentes sem guardar proporção com as demais, observado o limite legal para as ações preferenciais sem direito a voto.

§ 4º - As ações da Sociedade são escriturais, mantidas em conta de depósitos na própria Sociedade em nome de seus titulares, sem emissão de certificado. O BANCO poderá cobrar o custo do serviço de custódia das ações nominativas e preferenciais, quando tal serviço for solicitado pelo acionista.

§ 5º - A propriedade das ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas de que se compõe o Capital Social do BANCO presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de “Registro de Ações Nominativas”.

§ 6º - A transferência das ações opera-se nos termos dos §§ 1º a 3º do artigo 31 da Lei nº 6.404/76.

§ 7º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital na forma da Lei (artigo 171, Lei nº 6.404/76).

§ 8º - O acionista poderá ceder seu direito de preferência a que se refere o § 7º deste artigo.

§ 9º - O prazo para o exercício do direito de preferência a que se refere o § 7º deste artigo é de 30 (trinta) dias a partir do respectivo aviso aos acionistas.

Art. 13 - O Distrito Federal deterá sempre, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações do BANCO com direito a voto, com todos os poderes, deveres e responsabilidades do Acionista Controlador definidos nos artigos 116, 117 e 238 da Lei nº 6.404/76.

Capítulo V – Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral, convocada na forma da Lei, reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por um representante do Controlador e secretariados por um acionista por ele designado.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

Art. 15 – Além dos poderes estabelecidos em lei, compete à Assembleia Geral:

I. deliberar sobre as demonstrações contábeis e sobre a distribuição ou retenção de lucros e a constituição de reservas;

II. deliberar sobre o relatório da administração e as contas anuais da Diretoria Colegiada;

III. aprovar anualmente o montante global de remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada do BANCO, na forma dos artigos 152 e 190 da Lei nº 6.404/76 e as normas do Sistema Financeiro Nacional;

IV. fixar anualmente a remuneração global dos membros do Conselho Fiscal;

V. nomear, eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme legislação em vigor;

VI. aprovar as alterações do capital, ressalvada a competência atribuída ao Conselho de Administração pelo artigo 12, § 1º;

VII. deliberar sobre fusão, incorporação, cisão ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a Sociedade;

VIII. deliberar sobre planos de outorga de opções de compra de ações de emissão da Sociedade ou de suas controladas;

IX. aprovar o Estatuto Social e suas reformas;

X. adotar práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Capítulo VI - Alta Administração

Art. 16 - A Alta Administração do BANCO será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada, cujos membros exercerão suas funções de forma colegiada para atingir o objeto do Banco. O Conselho de Administração será composto por até 08 (oito) membros; a Diretoria Colegiada por até 08 (oito) membros, sendo 01 (um) Diretor-Presidente e até 07 (sete) Diretores.

Art. 17 - Além do disposto nas normas que regulam as atividades das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos estatutários no BANCO e nas empresas do Conglomerado BRB:

I. ter formação acadêmica de nível superior;

II. ser maior de trinta e cinco anos de idade;

III. com idoneidade moral e reputação ilibada; e,

IV. ter experiência técnica e profissional, comprovada por ter exercido, nos últimos 05 (cinco) anos:

a) no mínimo, 02 (dois) anos em cargos gerenciais em instituição financeira; ou,

b) no mínimo, 02 (dois) anos em cargo relevante em órgãos da administração pública direta e/ou indireta; ou,

c) pelo menos 04 (quatro) anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de Patrimônio Líquido não inferior a ¼ (um quarto) do Patrimônio Líquido do Banco; ou d) no mínimo, 02 (dois) anos, cargo em Conselhos ou Comitês em instituição financeira detentoras de Patrimônio Líquido não inferior a ¼ (um quarto) do Patrimônio Líquido do Banco.

Art. 18 - Os membros dos órgãos da Alta Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada, conforme o caso.

§ 1º - Assinarão o termo de posse o empossado e o Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º - Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias após a homologação pelo Banco Central do Brasil, esse tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa formal aceita pelo Conselho de Administração.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada estender-se-á até a investidura dos novos Administradores eleitos.

Art. 19 - Anualmente, o Conselho de Administração e a Diretoria Colegiada, sob a condução de seus Presidentes, utilizar-se-ão do método de auto-avaliação, previamente regulamentada nos Regimentos Internos dos Órgãos, para avaliação formal de seus desempenhos.

Art. 20 - São considerados Administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada do BANCO.

Capítulo VII - Dever de Informar

Art. 21 - Sem prejuízo dos procedimentos de auto-regulação adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada do BANCO deverão:

I. imediatamente após a investidura no cargo, comunicar ao BANCO, à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à Bolsa de Valores onde o BANCO tenha suas ações e demais ativos listados para negociação, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de emissão do BANCO, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação de que sejam titulares, direta ou indiretamente, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

II. no momento da posse ou de eventuais alterações posteriores, comunicar ao BANCO, à CVM e à Bolsa de Valores onde o BANCO tenha suas ações e demais ativos listados para negociação, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos no Inciso I deste artigo, inclusive suas subseqüentes alterações;

III. até o 10º (décimo) dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação, comunicar ao BANCO, à CVM e à Bolsa de Valores onde o BANCO tenha suas ações e demais ativos listados para negociação, as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata o Inciso I deste artigo, inclusive o preço pactuado em tais operações;

IV. abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata o Inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações intermediárias e anuais; e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Capítulo VIII - Impedimentos

Art. 22 - Além dos impedimentos estabelecidos por lei, estarão impedidos de exercer cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Colegiada do BANCO, nas Subsidiárias Integrais, Controladas e demais órgãos estatutários:

I. o impedido por lei especial, o condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional ou o condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II. o declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração, conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III. salvo autorização formalmente expressa, pelo nível hierárquico imediatamente superior, o que estiver respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV. o declarado falido ou insolvente;

V. o inadimplente ou que tenha causado prejuízo ainda não ressarcido ao BANCO, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas;

VI. o que tiver cônjuge ou parente até segundo grau inadimplente ou tenha causado prejuízo ainda não ressarcido ao BANCO, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas;

VII. o que detiver controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o BANCO ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

VIII. o que deteve o controle ou participou da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de 05 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. o sócio, o ascendente, o descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada, salvo quando for oriundo do quadro de empregados da ativa do Banco;

X. o que ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, diretoria, ou em comitê de auditoria, e o que tiver interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Capítulo IX - Conselho de Administração

Art. 23 - O Conselho de Administração terá, na forma prevista em Lei e neste Estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão eleitos pelo próprio Conselho.

§ 2º - O mandato unificado dos membros do Conselho de Administração é de 03 (três) anos, permitida a reeleição, a contar da data da Assembleia que os eleger, prorrogando-se até a posse de seus substitutos.

§ 3º - São membros natos do Conselho de Administração:

I. o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal ou, no impedimento deste, o Secretário Adjunto; e

II. o Diretor-Presidente do BANCO, que participará do Conselho de Administração, resguardada a realização de sessões executivas.

§ 4º - Será eleito pelo menos 01 (um) Conselheiro Independente, cumprindo-se o disposto neste Estatuto, além da observância dos seguintes dispositivos:

I. não ter qualquer vínculo, direto ou indireto, com o BANCO ou com qualquer pessoa, empresa ou entidade do Conglomerado BRB, exceto participação não relevante no Capital Social do BANCO;

II. não ter qualquer vínculo, direto ou indireto, com pessoa, empresa, associação ou entidade que seja acionista com participação relevante no Capital Social do BANCO ou no Capital Social das empresas do Conglomerado BRB;

III. não ser acionista controlador, membro do Conglomerado de controle ou de outro Conglomerado com participação relevante, bem como cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau destes, ou ligado a organizações relacionadas ao Conglomerado de controle ou a outro Conglomerado com participação relevante;

IV. não estar vinculado, direta ou indiretamente, por acordo de acionistas no qual o BANCO, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas sejam signatários;

V. não estar exercendo, direta ou indiretamente, qualquer função, em associações de classe, organizações sindicais e demais partes relacionadas com as quais o BANCO, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas, bem como os seus funcionários, ativos ou inativos, tenham vínculo;

VI. não ter sido, nos últimos 03 (três) anos, empregado, administrador, ou membro estatutário do BANCO, bem como de sociedade ou entidade direta ou indiretamente ligada ao BANCO, ou suas partes relacionadas;

VII. não ter sido, nos últimos 03 (três) anos, diretor, servidor (com ou sem vínculo definitivo) do acionista controlador do BANCO, bem como diretor ou administrador de empresa ou entidade direta ou indiretamente ligada ao acionista controlador;

VIII. não ser nem ter sido, nos últimos 03 (três) anos, empregado, diretor ou administrador de sociedade ou entidade que esteja fornecendo, comprando ou oferecendo (negociando), direta ou indiretamente, serviços e/ou produtos ao BANCO, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas;

IX. não ser cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau de qualquer Administrador ou Gerente do BANCO, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas;

X. não depender financeiramente da remuneração do BANCO;

XI. não receber outra remuneração do BANCO, além dos honorários de conselheiro, excluindo-se os dividendos oriundos de participação não relevante no Capital Social do BANCO;

XII. não ser nem ter sido, nos últimos 03 (três) anos, sócio de firma de auditoria que audita ou tenha auditado o BANCO, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas;

XIII. não estar exercendo, direta ou indiretamente, qualquer função em entidade ou associação, com ou sem fins lucrativos, que tenha acordo com o BANCO, suas Subsidiárias Integrais, Controladas, Coligadas ou com suas partes relacionadas, para recebimento ou fornecimento de recursos financeiros significativos; e

XIV. manter-se independente em relação aos membros da Diretoria Colegiada.

§ 5º - A condição de Conselheiro Independente deverá obrigatoriamente estar declarada na Ata da Assembleia que registrar a eleição do mesmo.

§ 6º Será eleito 01 (um) Conselheiro representante dos empregados, escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo BANCO, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 7º e 8º deste artigo.

§ 7º Para o exercício do cargo, o Conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Estatuto.

§ 8º Sem prejuízo dos impedimentos previstos no artigo 22 deste Estatuto, o Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§ 9º - É assegurado aos acionistas minoritários, com direito a voto, o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo, na forma da lei.

§ 10º - Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 9º deste artigo, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador, de acordo com o art. 141 §§ 4º, 5º e 6º e incisos da Lei 6.404/76, com a redação dada pela Lei 10.303/01, a maioria dos titulares, respectivamente:

a) de ações de emissão do BANCO com direito a voto, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto; e

b) de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do Capital Social.

§ 11º - Verificando-se que nem os titulares de ações com direito a voto e nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto perfizeram, respectivamente, o quórum exigido nas alíneas “a” e “b” do § 10º deste artigo, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem, em conjunto, um membro para o Conselho de Administração, observando-se, nessa hipótese, o quórum exigido pela alínea “b” do § 10º deste artigo.

§ 12º - Somente poderão exercer o direito previsto no § 10º deste artigo os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 03 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 13º - Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 9º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§ 14º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. no período de 12 meses tiver deixado de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias sequenciais, ou a 03 (três) reuniões ordinárias não consecutivas, sem justificativas aceitas pelo Presidente do Conselho de Administração;

II. candidatar-se a mandato público eletivo. A perda do cargo dar-se-á na data do registro da candidatura.

Art. 24 - Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de Conselheiro, os membros remanescentes no Conselho nomearão substituto para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Art. 25 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho e secretariadas por quem ele indicar.

§ 2º - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo único do Art. 26 deste Estatuto.

§ 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede do BANCO, sendo admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência.

Art. 26 – As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo único. Alternativamente, em caso de ausência de qualquer membro do Conselho, o mesmo poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito,

por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação do recebimento.

Art. 27 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos do Conselho cabendo ao Presidente além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 28 - Compete ao Conselho de Administração do BANCO, além de outras atribuições regulamentadas em lei:

I. fixar a Orientação Geral dos Negócios do BANCO, de suas Subsidiárias Integrais e Empresas Controladas;

II. aprovar o disposto em documentos institucionais que compõem as arquiteturas Estratégica e de Governança do BANCO e suas Subsidiárias Integrais, formalizados em Código de Ética, Políticas, Plano Básico Organizacional - PBO e Planejamento Estratégico (Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, Orçamento e Plano de Capital);

III. autorizar as operações excepcionais de que tratam §§1º e 2º do artigo 4º e inciso I do artigo 11, deste Estatuto;

IV. eleger o Diretor-Presidente do BANCO por indicação do Governador do Distrito Federal, após aprovação prévia da Câmara Legislativa e obedecidas as leis, as regulamentações do Sistema Financeiro Nacional e as disposições contidas neste Estatuto;

V. eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada do BANCO e de suas Subsidiárias Integrais, e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

VI. fiscalizar a gestão da Diretoria Colegiada do BANCO e de suas Subsidiárias Integrais, examinar a qualquer tempo os livros e papéis das Sociedades, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

VII. manifestar-se formalmente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria Colegiada e as Demonstrações Contábeis do BANCO e de suas Subsidiárias Integrais, a serem submetidas à Assembleia Geral;

VIII. propor à Assembleia Geral as reformas estatutárias e manifestar-se sobre as propostas da mesma natureza apresentadas pela Diretoria Colegiada;

IX. convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou para o fim disposto no artigo 132 da Lei 6.404/76;

X. aprovar o regimento interno do Conselho de Administração e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês em seu próprio âmbito;

XI. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XII. fixar os critérios e aprovar previamente o edital de licitação, visando à contratação de serviços de auditoria independente;

XIII. designar e destituir os auditores independentes;

XIV. autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio do BANCO e de suas Subsidiárias Integrais, integrantes do ativo permanente, observadas as normas internas de Competências e Alçadas;

XV. aprovar a estrutura organizacional do BANCO e de suas Subsidiárias Integrais, especificando as responsabilidades e atribuições em nível igual ou superior ao de Superintendência, observadas as disposições legais e regulamentares e as boas práticas de governança corporativa;

XVI. aprovar a política de pessoal do BANCO e de suas Subsidiárias Integrais, fixando os respectivos dispêndios globais anuais;

XVII. autorizar viagens a serviço ao exterior aos membros da Diretoria Colegiada;

XVIII. deliberar sobre:

a) a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

b) o pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) a aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) a participação do BANCO e de suas subsidiárias em sociedades, no País e no exterior;

XIX. nomear e destituir o titular da Auditoria Interna e fixar as atribuições desta unidade;

XX. eleger e destituir os membros dos Comitês de Auditoria e de Remuneração, bem como fixar suas remunerações;

XXI. supervisionar o planejamento, a operacionalização, o controle e a revisão da política de remuneração dos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada) do BANCO, suas Subsidiárias Integrais e Empresas Controladas;

XXII. submeter anualmente, à Assembleia Geral, proposta da remuneração global dos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada) do BANCO, na forma do art. 152 da Lei n.º 6.404/76;

XXIII. apreciar e deliberar sobre as proposições do Comitê de Remuneração, referentes às remunerações dos membros da Diretoria Colegiada (composição e fixação da remuneração fixa, remuneração variável, bonificações, benefícios e vantagens), observado o alinhamento entre os interesses dos Administradores e do BANCO, no curto, médio e longo prazo;

XXIV. supervisionar a conformidade do BANCO com as normas do Sistema Financeiro Nacional que regem a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada do BANCO, das Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas;

XXV. supervisionar o relacionamento entre os membros da Diretoria Colegiada do BANCO e das Subsidiárias Integrais com demais partes interessadas;

XXVI. aprovar os regimentos internos dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

XXVII. manifestar-se formalmente e em consonância com as normas externas que regem o assunto, quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão do BANCO;

XXVIII. decidir sobre os critérios da participação dos empregados nos lucros ou resultados do BANCO;

XXIX. avaliar, anualmente, o desempenho da Diretoria Colegiada, do Comitê de Auditoria e demais Comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XXX. aprovar a criação, extinção e funcionamento de comitês estratégicos, operacionais e de controle e fiscalização, no âmbito da Diretoria Colegiada e unidades administrativas;

XXXI. fixar as Competências e as Alçadas da Diretoria Colegiada e de seus membros, dos Comitês, bem como dos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional da Empresa;

XXXII - aprovar os critérios de seleção de Conselheiros para integrarem os conselhos de empresas, instituições, órgãos ou Fundos das quais o BANCO, suas Subsidiárias, Controladas e Coligadas, participem ou tenham direito de indicar representantes;

XXXIII - aprovar, observados os limites estabelecidos nas Competências e Alçadas, a contratação das operações e a assinatura de acordos, convênios e contratos de prestação de serviços, conforme previsto nos artigos 7º, 8º, 9º e 10 deste Estatuto;

XXXIV – aprovar os critérios de participação do BANCO em outras Sociedades, como meio de realizar seu objeto social ou para utilizar-se de incentivos;

XXXV - autorizar, após as deliberações da Diretoria Colegiada, operações ativas, inclusive concessões de cartas de fiança, a um mesmo cliente ou grupo econômico, quando seu valor estiver acima de 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do BANCO;

XXXVI. aprovar matérias relativas a encerramento, renúncia, liberação, cessão ou acordo de qualquer processo judicial, que envolva valores superiores a 10% do Patrimônio Líquido do BANCO.

Capítulo X - Diretoria Colegiada

Art. 29 – Todos os membros da Diretoria Colegiada, composta pelo Diretor-Presidente e Diretores, serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. O ato de nomeação exarado pelo Conselho de Administração indicará nominalmente os ocupantes dos cargos, especificando a Diretoria.

§ 1º - Os membros da Diretoria Colegiada terão mandato de três (03) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - Os cargos de Diretor-Presidente e Diretor do BANCO são estatutários, sendo no mínimo 04 (quatro) destes cargos privativos de preenchimento por empregados da ativa do BANCO, observado o disposto no artigo 17 deste Estatuto e o cumprimento das demais normas pertinentes à matéria.

§ 3º – Os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor, que excederem à cota citada nos § 2º deste artigo, poderão ser exercidos por profissionais que não pertençam ao quadro de empregados do BANCO, desde que seja atendido o disposto no artigo 17 deste Estatuto e cumpridas às demais normas pertinentes à matéria.

Art. 30 – Em suas ausências, licenças ou afastamentos, o Diretor-Presidente e demais membros da Diretoria Colegiada serão substituídos, cumulativamente, por outro membro da própria Diretoria, mediante designação do Diretor-Presidente e posterior homologação do Conselho de Administração.

§ 1º - Nos casos de vacância em cargos da Diretoria Colegiada, o provimento do cargo, inclusive o de Diretor-Presidente, será feito pelo Conselho de Administração, mediante eleição, observadas as normas internas e externas que regem a matéria.

§ 2º - O substituto eleito ocupará o cargo para o qual foi designado pelo tempo que restava ao substituído.

Art. 31 – É assegurado aos membros da Diretoria Colegiada:

I. gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de trabalho do ano calendário; e

II. licença remunerada para descanso de até 30 (trinta) dias por ano de mandato, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.

§ 1º - As atribuições individuais do Diretor-Presidente do BANCO serão exercidas, durante suas ausências, licenças ou afastamentos:

I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Diretores que o Conselho de Administração designar; e

II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Diretores que for indicado interinamente pelo Governador do Distrito Federal e homologado pelo Conselho de Administração.

§ 2º - No caso de vacância, o cargo de Diretor-Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Diretor indicado interinamente pelo Governador do Distrito Federal e homologado pelo Conselho de Administração.

§ 3º - As atribuições individuais dos Diretores serão exercidas por outro Diretor, cumulativamente, sem acréscimo de remuneração, nos casos de ausências, licenças ou afastamentos bem como no caso de vacância, sendo:

I. até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante designação do Diretor-Presidente;

II. superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação pelo Conselho de Administração, dentro do período em que exercer as funções do cargo.

§ 4º - Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Diretor acumulará suas atribuições com as do Diretor-Presidente, com acréscimo de remuneração.

§ 5º - Perderá o cargo, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, o membro da Diretoria Colegiada que se ausentar sem amparo da Lei ou deste Estatuto.

Art. 32 – Durante o período de 04 (quatro) meses contados a partir do término de sua investidura no cargo, os membros da Diretoria Colegiada estão sujeitos aos seguintes impedimentos:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes ao BANCO, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, exceto em órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Distrital;

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Distrital com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término da gestão.

§ 1º - Aplica-se a regra contida no caput deste artigo nos casos de incorporação ou aquisição do controle acionário do BANCO por outra sociedade.

§ 2º - Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Colegiada não farão jus à remuneração compensatória equivalente à do cargo que ocupavam.

§ 3º - O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Colegiada, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no caput deste Artigo.

§ 4º - O descumprimento da obrigação contida no caput implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração recebida nos últimos doze meses de mandato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

Art. 33 – Sob pena de perder o cargo caso haja descumprimento, os membros da Diretoria Colegiada terão dedicação integral, sendo vedado o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I. quando desenvolvidas no BANCO, em suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas ou em sociedades das quais esses participem, direta ou indiretamente, observado o disposto no Inciso II, deste artigo;

II. em outras sociedades, por designação do Governador do Distrito Federal ou do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração; e

III. participação em Conselhos de Administração e/ou Fiscal de Companhias não integrantes do Sistema Financeiro Nacional e/ou entidades afins.

Parágrafo único - É vedado a qualquer membro da Diretoria Colegiada responsável por administração de recursos próprios do BANCO, o exercício de atividades em empresa ligada ao BANCO que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na condição de membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

Art. 34 – Compete à Diretoria Colegiada cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todas as deliberações e Decisões ocorridas no âmbito dos Órgãos de Governança.

§ 1º – Todas as decisões no âmbito do Banco e dos Comitês são colegiadas.

§ 2º - Os Comitês compostos por membros da Diretoria Colegiada são de caráter estratégico, operacional e de controle, regulados por Regimento Interno e exercem o poder decisório por meio do fluxo hierárquico estabelecido nas Competências e Alçadas específicas.

§ 3º - Todos os Comitês estabelecidos no âmbito da Diretoria Colegiada serão coordenados por estatutários, obedecidos aos níveis hierárquicos de sua composição.

Art. 35 – À Diretoria Colegiada, formada pelo Diretor-Presidente e Diretores, compete:

I. deliberar e propor ao Conselho de Administração a Orientação Geral de Negócios do BANCO, de suas Subsidiárias Integrais e Empresas Controladas;

II. deliberar e propor ao Conselho de Administração, para manifestação, as reformas estatutárias;

III. deliberar e propor ao Conselho de Administração o disposto em documentos institucionais que compõem as arquiteturas Estratégica e de Governança do BANCO e suas Subsidiárias Integrais, formalizados em Código de Ética, Políticas, Plano Básico Organizacional - PBO e Planejamento Estratégico (Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, Orçamento e Plano de Capital), observados os prazos regulamentares de revisão e aprovação.

IV. convocar a Assembleia Geral, na forma da lei, se o Conselho de Administração deixar de fazê-lo em tempo hábil;

V. garantir o cumprimento e a execução das matérias contidas nos documentos institucionais aprovados e das decisões exaradas, no âmbito dos órgãos de governança;

VI. aprovar e fazer executar os Planos Operacionais firmados;

VII. autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VIII. manifestar-se e propor ao Conselho de Administração a política de pessoal, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, auxílios, benefícios, e o dispêndio global anual dos empregados do BANCO, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

IX. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

X. decidir sobre a criação, instalação e encerramento de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI. deliberar e propor ao Conselho de Administração, em nível igual ou superior ao de Superintendência e aprovar, para os demais níveis hierárquicos, a estrutura organizacional do BANCO e de suas Subsidiárias Integrais, bem como as suas responsabilidades e atribuições, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa;

XII. deliberar e propor ao Conselho de Administração a criação, extinção e funcionamento de Comitês estratégicos, operacionais e de controle e fiscalização, no âmbito da Diretoria Colegiada e Unidades Administrativas;

XIII - manifestar-se e propor ao Conselho de Administração as Competências e Alçadas da Diretoria Colegiada e de seus membros, dos Comitês, bem como dos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional da Empresa;

XIV. propor ao Conselho de Administração as matérias relativas a:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do BANCO em sociedades, no País e no exterior;

XV. aprovar o Regimento Interno da Diretoria Colegiada e dos Comitês constituídos no âmbito deste órgão;

XVI. propor ao Conselho de Administração as matérias relativas à participação dos empregados nos lucros ou resultados do BANCO;

XVII. submeter, semestralmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de sua gestão e as demonstrações contábeis reguladas na Lei das Sociedades por Ações;

XVIII. autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis em caráter transitório, não integrantes do ativo permanente e que devam ser destinados à venda por disposição legal ou regulamentar, assim considerados os que tenham recebido em dação em pagamento, ou adquiridos em situação similar, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIX. propor ao Conselho de Administração a aquisição ou alienação de bens imóveis de uso do BANCO e/ou de suas Subsidiárias Integrais, integrantes do seu ativo permanente, ressalvado o disposto no inciso XVIII, retro;

XX. autorizar a locação de bens imóveis de propriedade do BANCO, ou de propriedade de terceiros para seu uso, observadas as Competências e Alçadas;

XXI. autorizar, após as deliberações dos Comitês competentes, operações ativas, inclusive concessões de cartas de fiança, a um mesmo cliente ou grupo econômico quando seu valor estiver entre 1% (um por cento) e até 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do BANCO;

XXII. autorizar a doação de bens inservíveis a sociedades civis sem fins lucrativos de caráter filantrópico, social, recreativo, cultural ou assistencial, bem como aprovar os normativos pertinentes, observadas as normas internas relativas às Competências e Alçadas;

XXIII. fixar as taxas de juros e comissões nas operações ativas e passivas, observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis;

XXIV. autorizar a contratação e a rescisão contratual de Correspondentes no País;

XXV. propor ao Conselho de Administração, os critérios de seleção de Conselheiros para integrarem os conselhos de empresas, instituições, órgãos ou Fundos das quais o BANCO, suas Subsidiárias, Controladas e Coligadas, participem ou tenham direito de indicar representantes;

XXVI - autorizar, observado o disposto nos artigos 9º, 10º e 11 do presente Estatuto e os limites definidos nas Competências e Alçadas, a celebração dos Acordos, Contratos e Convênios com:

a) Distrito Federal e Entidades de seu Complexo Administrativo;

b) Governos Estaduais e Entidades de seus respectivos Complexos Administrativos;

c) A União, suas Entidades de Administração Direta e Indireta, em especial com seus Agentes Financeiros, Bancos e Agências de Desenvolvimento Econômico e Social;

d) Entidades e Organismos Internacionais.

XXVII. deliberar e propor ao Conselho de Administração matérias relativas a encerramento, renúncia, liberação, cessão ou acordo de qualquer processo judicial, que envolva valores superiores a 10% do Patrimônio Líquido do BANCO.

Art. 36 - Compete ao Diretor-Presidente:

I. presidir o BANCO e dirigir seus negócios, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração, exercitando todos os poderes conferidos no Estatuto ou em Resoluções do Conselho de Administração, mesmo os delegados a quaisquer outros membros da Diretoria Colegiada ou da competência destes;

II. sobrestar decisões da Diretoria Colegiada, podendo determinar novo exame ou recorrer ao Conselho de Administração;

III. admitir, nomear, remover, promover, ceder, comissionar, punir e demitir empregados, conceder-lhes licença, abonar-lhes faltas, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IV. outras tarefas definidas na regulamentação interna aprovada pelo Conselho de Administração, ou demandadas por este;

V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada e supervisionar a sua atuação;

VI. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

VII. dirigir e coordenar a atuação dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

VIII. indicar, dentre os Diretores, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências, licenças ou afastamentos, as reuniões da Diretoria Colegiada.

Art. 37 - Compete a cada Diretor:

I. administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas;

II. supervisionar a atuação dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

III. garantir que os processos vinculados à sua área de atuação estejam sendo operacionalizados nos termos definidos nas regulamentações externas e internas;

IV. garantir a confiabilidade da gestão dos riscos e dos controles nos processos, produtos e serviços, sob condução da área que administra;

V. coordenar as reuniões da Diretoria Colegiada, quando designado pelo Diretor-Presidente.

§ 1º - O coordenador designado pelo Diretor-Presidente para presidir as reuniões da Diretoria Colegiada não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º - As atribuições individuais do Diretor-Presidente e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências, licenças ou afastamentos, na forma dos artigos 30 e 31, observado o que dispuserem as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pela Diretoria Colegiada.

§ 3º - Além do disposto nos incisos I a V, compete ao Diretor que exercer as atividades de Controladoria e Compliance, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração:

a) assegurar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros;

b) supervisionar e coordenar a área de contabilidade; e

c) zelar pela qualidade, adequação e efetividade dos sistemas de controles externos e internos.

§ 4º - Além do disposto nos incisos I a V, Compete ao Diretor que exercer as atividades de Relações com Investidores, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração:

a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as Bolsas de Valores, o BACEN e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior;

b) prestar informações ao público investidor, à CVM e Bolsas de Valores; e

c) manter atualizado o registro de companhia aberta.

Art. 38 - Todas as regras de funcionamento da Diretoria Colegiada serão disciplinadas por meio de seus Regimentos Internos e dos normativos internos, observado o disposto neste artigo.

§ 1º - As reuniões ordinárias da Diretoria Colegiada serão no mínimo semanais, de caráter deliberativo, sempre convocadas pelo Diretor-Presidente do BANCO ou por seu substituto designado, ou pela maioria dos membros, e obrigatoriamente deverão ter a participação da maioria dos integrantes do Órgão (Diretor-Presidente e quatro Diretores).

§ 2º - As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, em caso de empate.

Capítulo XI - Segregação de Funções

Art. 39 - São obrigatórias as seguintes segregações:

I. a Diretoria ou unidade responsável por funções relativas a Controles Internos, Conformidade e Gestão de Riscos não pode ter sob sua supervisão direta nenhuma estrutura organizacional responsável por qualquer atividade administrativa ou negocial;

II. Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do BANCO não podem administrar recursos de terceiros.

Capítulo XII - Representações e Constituição de Mandatários

Art. 40 - A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do BANCO compete ao Diretor-Presidente.

Parágrafo único - Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

Capítulo XIII - Auditoria Interna

Art. 41 - O BANCO possui em sua estrutura organizacional uma unidade de Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração. O titular da Auditoria será escolhido dentre os empregados da ativa do BANCO, nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração.

Capítulo XIV - Ouvidoria

Art. 42 - O BANCO disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre o Conglomerado BRB, clientes e usuários dos seus produtos e serviços, mediante o registro de reclamações e denúncias.

§ 1º - São atribuições da Ouvidoria, além de outras previstas na legislação:

I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços do Conglomerado, que não forem solucionadas pelos canais habituais de atendimento;

II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, considerando os prazos regulamentares;

IV. encaminhar resposta conclusiva sobre a demanda dos reclamantes no prazo regulamentar;

V. propor ao Conselho de Administração, com trânsito preliminar pela Diretoria Colegiada, medidas corretivas e de aprimoramento de procedimentos e rotinas dos processos conduzidos no âmbito do Conglomerado;

VI. elaborar e, após apreciação pela Diretoria Colegiada, encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições de correções das fragilidades detectadas;

VII. garantir a adequabilidade do sistema de registro e protocolos de ocorrências, em consonância com as regulamentações do Sistema Financeiro Nacional;

VIII. garantir que os processos organizacionais vinculados à Ouvidoria estejam sendo conduzidos com transparência, independência, imparcialidade e isenção;

IX. zelar pela guarda das informações regulamentares, observados os prazos previstos nos normativos externos.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

Art. 43 - A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de função gratificada compatível com as atribuições de Ouvidoria, a qual terá mandato de 01 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Diretor-Presidente do BANCO.

Capítulo XV - Comitê de Auditoria

Art. 44 - O BANCO disporá de um Comitê de Auditoria com as atribuições e encargos previstos na legislação específica, vinculado ao Conselho de Administração do BANCO, com atuação em suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas, e será composto de 03 (três) membros efetivos, brasileiros, de reputação ilibada, residentes no País, com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função, devendo ter, pelo menos um de seus membros, comprovados conhecimentos nas áreas de Contabilidade e Auditoria que o qualifiquem para a função.

§ 1º - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

§ 2º - O Presidente do Comitê de Auditoria e seu substituto serão eleitos entre eles.

§ 3º - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 05 (cinco) anos e se estenderá até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 4º - O integrante do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão no BANCO após decorridos, no mínimo, 03 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§ 5º - Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria sujeitos a mandato máximo previsto no § 3º podem ser reconduzidos a tal órgão, para mandato consecutivo único, dispensado o interstício previsto no § 4º.

§ 6º - A quantidade de integrantes do Comitê de Auditoria que possua mandato consecutivo nos termos do § 5º não pode ultrapassar, a qualquer tempo, a fração prevista neste estatuto.

§ 7º - É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

§ 8º - No caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, na primeira reunião realizada após declarada a vacância pelo Conselho de Administração.

§ 9º - A investidura dos membros do Comitê de Auditoria far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Comitê de Auditoria", assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 45 - O Comitê de Auditoria reunir-se-á na sede do BANCO, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente do Comitê ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 46 - São condições básicas para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria, além das condições previstas em lei, no artigo 22 deste estatuto e na regulamentação que estabelece as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

- I. não ser, ou ter sido nos últimos doze meses:
 - a) membro da Diretoria Colegiada ou funcionário do BANCO ou de suas Controladas e Coligadas diretas ou indiretas ou integrante de função executiva no Governo do Distrito Federal;
 - b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria do BANCO;
 - c) membro do Conselho Fiscal do BANCO ou de suas Controladas e Coligadas diretas ou indiretas;
- II. não ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau das pessoas referidas no Inciso I, alíneas "a" e "b", deste artigo;
- III. não ser ocupante de cargo efetivo licenciado no âmbito do Governo do Distrito Federal;
- IV. não ser, ou ter sido nos últimos 12 (doze) meses, ocupante de cargo efetivo ou função no âmbito do Governo do Distrito Federal;

V. não receber qualquer outro tipo de remuneração do BANCO ou de suas Controladas e Coligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria ou de membro do Conselho de Administração, conforme a opção feita;

VI. não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fê pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional ou o condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VII. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração, conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de Diretor ou de sócio-administrador nas instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 47 - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 48 - Compete ao Comitê de Auditoria:

I. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;

II. revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

III. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos;

IV. avaliar o cumprimento, pela administração do BANCO, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

V. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao BANCO, além de regulamentos e normativos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VI. recomendar à Diretoria Colegiada correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VII. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Colegiada da Instituição, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

VIII. verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Colegiada;

I. reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos Conselhos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

II. elaborar, ao final de cada exercício social, relatório sobre o acompanhamento das atividades relacionadas com as auditorias independente e interna e com o Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e mantendo-o à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de cinco anos. Nos mesmos termos, será elaborado relatório semestral, ao final do primeiro semestre de cada exercício social; e

XI. outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 49 - O resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações contábeis.

Art. 50 - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Comitê de Auditoria, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º - Os membros do Comitê de Auditoria receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Comitê de Auditoria.

Art. 51 - Os membros do Comitê de Auditoria responderão, civilmente, por prejuízos que causarem ao BANCO e às suas Empresas Controladas, isolada ou solidariamente, conforme o caso.

Art. 52 - Os membros do Comitê de Auditoria do BANCO exercerão as atribuições do Comitê de Auditoria nas Empresas Controladas.

Capítulo XVI - Comitê de Remuneração

Art. 53 - O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação específica, vinculado ao Conselho de Administração do BANCO, com atuação no BANCO e em suas Subsidiárias e Controladas, será composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, brasileiros, de reputação ilibada, residentes no País, com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham comprovado exercício profissional na área durante 05 (cinco) anos, no mínimo, que os qualifiquem para o exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração do BANCO.

§ 1º - Os membros efetivos e o suplente do Comitê de Remuneração serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração;

§ 2º - O mandato dos membros do Comitê de Remuneração será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, vedada a permanência por prazo superior a 10 (dez) anos.

§ 3º - Na composição do Comitê pelo menos um membro não será Administrador do Banco;

§ 4º - O suplente não poderá ser administrador e participará das reuniões do Comitê de Remuneração, com direito a voto nas reuniões em que atuar como membro efetivo, na ausência do titular. Art. 54 – os membros do Comitê de Remuneração estão sujeitos ao disposto no artigo 22 deste Estatuto, além das condições previstas em lei.

Art. 55 - O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 56 – São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras estabelecidas neste Estatuto: I. elaborar a política de remuneração de administradores do BANCO e de suas Subsidiárias e Controladas, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de bonificações, benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento, observada a legislação em vigor;

II. supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores do BANCO e de suas Subsidiárias e Controladas;

III. revisar, anualmente, a política de remuneração de administradores do BANCO e de suas Subsidiárias e Controladas, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

IV. propor anualmente, ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404/76 e observada a legislação em vigor;

V. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI. analisar a política de remuneração de administradores do BANCO e de suas Subsidiárias e Controladas em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII. zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada do BANCO e de suas Subsidiárias e Controladas e com o disposto na legislação em vigor;

VIII. elaborar e alterar, quando necessário, seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração do BANCO;

IX. elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 90 dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado “Relatório do Comitê de Remuneração”, em consonância com as normas que regem o assunto;

X. certificar-se da adoção de controles eficazes na guarda dos documentos referentes à matéria.

Art. 57 – A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração e do suplente será fixada pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Comitê de Remuneração, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º - Os membros do Comitê de Remuneração receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Comitê.

§ 3º - Empregado do BANCO que venha a ser membro ou suplente do Comitê de Remuneração não receberá remuneração por esta atividade.

Art. 58 - É indelegável a função de integrante do Comitê de Remuneração.

Art. 59 - No caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Remuneração, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração na primeira reunião realizada após a vacância.

Art. 60 - A investidura dos membros do Comitê de Remuneração far-se-á mediante termo lavrado em “Livro de Atas e Pareceres” do Comitê de Remuneração, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 61 - Perderá o mandato o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas sem motivo justificado.

Capítulo XVII - Conselho Fiscal

Art. 62 – O Conselho Fiscal, eleito anualmente pela Assembleia Geral, será composto de até 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, com comprovada experiência técnica e profissional no ramo de atividade por elas desempenhadas ou com notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública; e, ainda:

I – portadoras de graduação em nível superior;

II – maiores de trinta e cinco anos de idade;

III – com idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 1º - Na forma da Lei, um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos pelos acionistas minoritários e, em votação em separado, outro e respectivo suplente, pelos acionistas preferenciais, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de administração e empregados do BANCO, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas, o cônjuge ou parente, até 3º (terceiro) grau, de administrador do BANCO, assim como as pessoas enumeradas nos §§ 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

§ 3º - Na eleição do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral indicará nominalmente os membros efetivos e os respectivos suplentes.

§ 4º - No Conselho Fiscal, um dos membros efetivos e o seu respectivo suplente serão obrigatoriamente funcionários da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal.

§ 5º - O Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, a maioria de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 6º - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”, assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 7º - No caso de vacância do cargo ou afastamento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

§ 8º - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada em que se devam discutir e votar matérias sobre as quais lhes caiba emitir parecer (Lei nº 6.404/76, artigo 163, II, III e VII).

Art. 63 - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei das Sociedades por Ações.

Art. 64 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, excluída a participação nos lucros.

§ 1º - A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º - Os Conselheiros, inclusive os suplentes, receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Conselho.

Art. 65 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por Lei ou pelo presente Estatuto;

II. quando convocado pelo Conselho de Administração, para apresentar, na forma da Lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais realizados em cada semestre do exercício em que servir;

III. extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo único - Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

Art. 66 – Os membros do Conselho Fiscal acionistas do BANCO estão sujeitos aos deveres estabelecidos no artigo 22 deste Estatuto.

Capítulo XVIII - Do Pessoal do Banco

Art. 67 - O BANCO disporá, para execução de seus serviços, de pessoal admitido em seus quadros mediante processo de seleção definido nas normas e manuais respectivos.

§ 1º – O ingresso nos quadros de carreira far-se-á, exclusivamente, por concurso público, de provas ou de provas e títulos.

§ 2º – As Funções Gratificadas e os Empregos em Comissão serão providos mediante ato do Diretor-Presidente, observado que, as Funções Gratificadas serão preenchidas exclusivamente por empregados do Quadro Permanente do BANCO.

§ 3º – Das vagas dos Empregos em Comissão, 50% (cinquenta por cento) serão preenchidas exclusivamente por empregados do Quadro Permanente do BANCO.

Art. 68 - Não haverá estabilidade no exercício das Funções Gratificadas e Empregos em Comissão, sendo que, nesta última hipótese, quando se tratar de empregado do BANCO, fica assegurado o retorno ao cargo efetivo.

Capítulo XIX - Do Balanço, da Distribuição de Lucros e das Demonstrações Financeiras

Art. 69 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e terminando a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 70 - Ao fim de cada semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro, a Diretoria Colegiada fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as seguintes demonstrações contábeis, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio do BANCO e as mutações ocorridas no período:

I. balanço patrimonial;

II. demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;

III. demonstração do resultado do semestre ou do exercício, conforme seja o caso;

IV. demonstração dos fluxos de caixa; e

V. demonstração do valor adicionado.

Parágrafo único - As demonstrações contábeis registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 71 – Juntamente com as demonstrações contábeis, os órgãos da Alta Administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes:

I. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social;

II. será especificada a importância destinada ao pagamento de dividendos aos acionistas de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

§ 1º - O saldo remanescente, depois de apartado o valor dos dividendos obrigatórios mencionados no Inciso II, terá sua distribuição proposta pelos órgãos de administração, juntamente com as demonstrações contábeis, de acordo com o artigo 192 da Lei nº 6.404/76, podendo ser destinado total ou parcialmente ao pagamento de dividendos adicionais ou à formação de Reservas de Lucros, observado o parágrafo único do artigo 74 deste Estatuto.

§ 2º - por proposta dos órgãos da Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas estatutárias:

- I. reserva para equalização de dividendos;
- II. reserva para margem operacional.

§ 3º - A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, visando manter fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

- I. equivalentes a até 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76;
- II. equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados;
- III. decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos;

§ 4º - A Reserva para Margem Operacional será constituída com a finalidade de garantir a margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social.

§ 5º - A Diretoria Colegiada colocará à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação dos Balanços semestrais, os dividendos por distribuição de lucros.

Art. 72 - A Diretoria Colegiada autorizará o pagamento ou crédito de juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório, observada a legislação e na forma da deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - A Diretoria Colegiada fixará o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma deste artigo.

Art. 73 - A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, destinar parte do Lucro Líquido à formação de Reservas para Contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado.

Parágrafo único - A proposta deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

Capítulo XX - Disposições finais e transitórias

Art. 74 - A qualquer pessoa serão dadas certidões dos assentamentos constantes dos livros de "Registro de Ações Nominativas" e de "Transferências de Ações Nominativas".

Parágrafo único - Pelas certidões requeridas, o BANCO poderá cobrar o custo dos serviços.

Art. 75 - A perda de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social determinará a dissolução do BANCO pelo Banco Central do Brasil, na forma do artigo 45 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 76 - Os Administradores do BANCO, ou ao menos um deles; os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles; e o Auditor Independente, se houver, deverão estar presentes às Assembleias Gerais para atender aos pedidos de esclarecimentos de acionistas.

Parágrafo único - Os administradores não poderão votar, quer como acionistas quer como procuradores, os Relatórios Anuais e/ou semestrais e as respectivas demonstrações financeiras.

Art. 77 - Fica assegurada, na forma definida pelo Conselho de Administração, aos integrantes e ex-dirigentes do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal, bem como Auditor Chefe, Ouvidor e outros empregados ou prepostos que atuem por delegação expressa dos administradores, a defesa em processos judiciais ou administrativos contra eles instaurados, que tenham por objeto atos praticados no exercício do cargo ou função, desde que o ato impugnado tenha sido realizado com observância das normas internas ou regulamentares e fundamentado em parecer jurídico.

Art. 78 - A remuneração dos Administradores das Subsidiárias Integrais e Controladas deverá refletir a política remuneratória do BANCO, bem como a estrutura de subordinação societária.

VASCO CUNHA GONÇALVES

Presidente Interino

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 12/08/2015, sob o número 20150740174

(ass.) Gisela Simiema Ceschin - Presidente

substituto, da contratação entabulada nas Notas de Empenho 2015NE00165, 2015NE00166, 2015NE00167 e 2015NE00168, cujo objeto é a contratação de instrutores para Prestação de serviço técnico especializado para o "IX Curso de Extensão em Atenção Domiciliar" para profissionais que compõem as equipes multidisciplinares dos Núcleos Regionais de Atenção Domiciliar, emitidas em 30/07/2015, Processo nº 064.000212/2015-Fepecs.

Art. 2º Caberá aos executores do serviço, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011 e alterações.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO RAGGIO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA Nº 61, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, inciso XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014:

Considerando que o art. 31 da Lei 5.323, de 17 de março de 2014, confere à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal a competência para definir os pontos de táxi e estacionamentos e disciplinar sua utilização;

Considerando que foi denegada a segurança e revogada a medida liminar expedida no Processo nº 1001541-61.2015.4.01.0000 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

Considerando que, nesta decisão, foi fixada a produção de seus efeitos a partir de 0h00 (zero hora) do dia 25 do corrente mês de agosto, permitindo assim, à impetrante a desocupação pacífica antes dessa data, transferindo-se para a nova área já cedida pela Inframérica no sítio aeroportuário do Aeroporto Internacional de Brasília Juscelino Kubitschek;

Considerando a solicitação da Inframérica, constante do Ofício IA nº 827/SBBR/2015, de alteração de nova configuração de na área do meio-fio de desembarque do Aeroporto Internacional de Brasília;

Considerando o disposto no Parecer nº 495/2015 – PRCON/PGDF, que concluiu que "(a) alteração da localização dos pontos e estacionamentos de táxi na área de concessão do Aeroporto Internacional de Brasília depende de consulta prévia e anuência expressa da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, sem prejuízo de eventual convalidação, pela SEMOB/DF, da decisão tomada pelo Consórcio INFRAMÉRICA";

Considerando que os taxistas que atuam no Aeroporto julgam fundamental para a qualidade do serviço a existência de um estacionamento de apoio próximo à localização da fila do ponto de táxi; Considerando que, após reuniões intermediadas pela Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, as lideranças dos taxistas chegaram a acordo sobre a mudança no local do estacionamento de apoio, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a alteração da localização dos pontos de táxi e rádio-táxi, conforme solicitado pela Inframérica, e do estacionamento de táxi na área de concessão do Aeroporto Internacional de Brasília.

§1º O estacionamento de táxi para atendimento aos Terminais 1 e 2 do Aeroporto Internacional de Brasília será localizado na área que serve de estacionamento para os taxistas que atendem atualmente o Terminal 2, próximo ao balão do Aeroporto.

§2º O controle dos veículos ficará a cargo da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal e de Comissão formada por representantes dos taxistas e dar-se-á por meio de Extrato de Entrada no Ponto de Apoio, com numeração em ordem crescente, que será entregue ao motorista na guarita, assegurando o direito de ingresso na fila de táxi nos Terminais 1 e 2 do Aeroporto;

§3º A responsabilidade da confecção do Extrato de Entrada no Ponto de Apoio será de responsabilidade de Comissão formada por representantes dos taxistas.

Art. 2º O ordenamento dos veículos, na fila de táxi, será rigorosamente fiscalizado pelos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas – especialidade Transportes e será considerada infração do código 1.35 – Deixar de atender à determinação da unidade gestora, ou não cumprir Instrução Normativa, Ordem de Serviço ou outra norma emanada de órgão competente –, constante do Anexo I, da Lei 5.323, de 17 de março de 2014 (GRUPO C: INFRAÇÃO GRAVE), o posicionamento nos pontos de táxi – convencional, rádio-táxi e pré-pago – na área do Aeroporto proveniente de área diversa da estipulada nesta Portaria.

Art. 3º O embarque de passageiros nos terminais do Aeroporto Internacional de Brasília em táxis dotados de sistema auxiliar de comunicação, em uso para atendimento a demandas realizadas por meio telefônico, de aplicativos eletrônicos ou similares, somente poderá ocorrer nos locais identificados por meio de placas de sinalização oficiais, respeitado o limite máximo de vagas definido.

§1º O tempo máximo para aguardo do passageiro no local será de 2 (dois) minutos.

§2º É obrigatório o fornecimento de dados que comprovem o atendimento à demanda, por parte do prestador do serviço, quando solicitado pela autoridade fiscalizadora.

Art. 4º Fica expressamente proibido o embarque de passageiros na plataforma superior do Terminal 1 do Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, bem como em local diverso dos identificados por meio de placas de sinalização oficiais.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 inciso II do Anexo III do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, publicado no DODF de 22.08.2005, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Núcleo de Especialização e Extensão/NEE/CPEX/ESCS, como executor titular e o Coordenador de Cursos de Pós-graduação e Extensão/CPEX/ESCS, como executor

Art. 5º Não é permitida a busca ou aliciamento de passageiros na área interna do terminal.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados na vigência da Portaria nº 57, de 12 de agosto de 2015.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 57, de 12 de agosto de 2015, e a Portaria nº 59, de 13 de agosto de 2015.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEANDRO FREITAS COUTO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 91, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando a necessidade de atendimento aos princípios da transparência administrativa, da publicidade, da segregação de funções e a da eficácia acerca dos atos instrutórios dos processos no âmbito desta Secretaria destinados a deliberação de benefícios, programas, incentivos, financiamentos, fundos e demais deliberações dos Órgãos Colegiados, Conselhos, Comitês e Câmaras, cuja coordenação ou presidência integram as competências legais deste Secretário de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do DF;

Considerando, ainda, a necessidade e o dever de zelar pelo uso criterioso dos recursos públicos e da adequada política social e econômica, de forma a atender um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno dos investimentos destes beneficiários em favor da economia e do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal e da RIDE; e

Na busca do fiel cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 50 da Lei n.º 9.784/98, recepcionada no Distrito Federal por meio da Lei n.º 2.834 de 7 de dezembro de 2001; e

Na necessidade de assegurar a execução das ações fiscalizatórias e de proteção ao erário público, RESOLVE:

Art. 1º Definir os fluxos dos atos e procedimentos administrativos para a instrução dos processos referentes a benefícios, programas, incentivos, financiamentos, fundos e demais deliberações de competência dos Órgãos Colegiados, Conselhos, Comitês e Câmaras cuja a coordenação ou presidência integram as competências legais deste Secretário de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do DF.

Art. 2º Os atos destinados a benefícios, programas, incentivos, financiamentos, fundos e demais deliberações de competência dos Órgãos Colegiados, Conselhos, Comitês e Câmaras citados no artigo anterior, deverão ser realizados de maneira formal, na sede desta Secretaria, com encaminhamento à pessoa do Secretário de Estado de Economia e de Desenvolvimento Sustentável do DF.

Art. 3º A Assessoria de Atendimento ao Empresário-AAE/GAB, que atende ao público alvo desta Secretaria das 09h às 17h, após a conferência dos documentos elencados no artigo 2º, expedirá em duas vias, requerimento firmado pelos representantes das empresas, que será assinado ainda pelo servidor responsável pelo atendimento.

Art. 4º Nos casos em que a empresa tenha sido notificada ou pretender apresentar documentos para instrução dos processos, só serão recepcionados os requerimentos acompanhados de todos os documentos indicados na notificação expedida pela Secretaria a qual deverá, obrigatoriamente, ser juntada.

Art. 5º Os requerimentos, após análise da Chefia da Assessoria de Atendimento ao Empresário, serão encaminhados via protocolo à Chefia de Gabinete/SEDS para análise, deliberação e autuação de processo individual por empresa ou juntada aos processos, quando couber.

Art. 6º Os documentos recebidos serão despachados as respectivas Subsecretarias que integram a estrutura administrativa, desta SEDS, respeitada a ordem cronológica de protocolo, devendo ser realizada a conferência da regularidade fiscal, tributária e eventual inadimplência junto a TERRACAP, dentre outros requisitos, quando for o caso.

Art. 7º Todos os atos e andamentos processuais deverão ser motivados nos termos da legislação vigente e tramitados observando a hierarquia organizacional administrativa desta Secretaria.

Art. 8º Os documentos, recursos e atos vinculados a benefícios, programas, incentivos, financiamentos, fundos que necessitem ser submetidos a análise pelos Órgãos Colegiados, Conselhos, Comitês e Câmaras, citados na forma do artigo 1º desta portaria, serão encaminhados inicialmente à Assessoria Especial do Gabinete/SEDS.

Parágrafo único - A distribuição dos processos aos membros dos órgãos colegiados, a fim de relatoria, será realizada mediante sorteio atendido o quórum definido para as deliberações de cada colegiado, registrado em ato próprio.

Art. 9º O Relator de cada processo deverá motivar a sua manifestação, com indicação dos fatos e fundamentos técnicos e jurídicos, nos termos do art. 50 da Lei Federal n.º 9.784/99, a qual foi recepcionada no DF pela Lei n.º 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

Art. 10. Aos demais membros dos Órgãos Colegiados, Conselhos, Comitês e Câmaras, citados na forma do artigo 1º desta portaria, deverá ser encaminhado previamente, a manifestação do relator, citada no artigo anterior, com a antecedência de 2 (dois) dias úteis da reunião que irá deliberar sobre a matéria.

Art. 11. O voto de todos os membros dos Órgãos citados no artigo anterior, deverão ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos técnicos e jurídicos, nos termos art. 50 da Lei Federal n.º 9.784/99.

Art. 12. Deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, extrato da pauta e o ato de convocação de cada reunião dos Órgãos citados no art. 1º desta Portaria, em obediência ao Princípio da Publicidade atendida a obrigatoriedade da transparência administrativa.

Art. 13. Deverá, também, ser publicado extrato no DODF com o resultado das deliberações de cada reunião, relacionando, quando for o caso, o nome da empresa, CNPJ, número do Processo Administrativo, o benefício, o programa, os incentivos ou financiamentos concedidos.

Art. 14. As reuniões deverão ter o áudio gravado pela área técnica desta Secretaria e encaminhado formalmente uma cópia da mídia com o conteúdo para juntada ao processo e outra arquivada na Assessoria Especial do Gabinete.

Art. 15. As atas deverão ser lavradas e assinadas ao final das reuniões, nos termos do parágrafo § 3º do art. 50 da Lei n.º 9.784/99.

Art. 16. Os atos necessários a execução desta Portaria referentes as reuniões dos Órgãos citados no art. 1º, sob a responsabilidade desta Secretaria, deverão ser submetidos a análise prévia da Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL e da Assessoria Especial do Gabinete, os quais deverão, ainda, organizar e supervisionar a condução dos trabalhos durante as reuniões e manifestar quanto ao atendimento aos princípios da administração pública.

Art. 17. Todas as decisões dos Órgãos citados no art. 1º desta portaria exaradas no exercício de 2015, deverão ser adequadas, no que couber, aos termos desta portaria, cumprindo a Assessoria Especial de Gabinete a certificação do atendimento.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 3012ª – REALIZADA EM 24/08/2015 – RELATOR: GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES – PROCESSO Nº: 111.001.352/2015 - INTERESSADO: Instituto Brasileiro de Integração Cultura Turismo e Cidadania – Decisão nº 342 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o Ato do Sr. Presidente e do Diretor Financeiro, às fls. 125/126, que autorizou a concessão de patrocínio ao projeto cultural “O Maior São João do Cerrado”, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser promovido pelo Instituto Brasileiro de Integração – IBI, a ser realizado no período de 28 a 30 de agosto de 2015, nos termos da alínea “c” do Item 5.1.3, da Norma Organizacional da Terracap nº 8.1.1 – A.

SESSÃO 3012ª – REALIZADA EM 24/08/2015 – RELATOR: GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES – PROCESSO Nº: 111.001.385/2015 - INTERESSADO: R2B Produções e Eventos LTDA. – Decisão nº 343 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o Ato do Sr. Presidente e do Diretor Financeiro, que autorizou a concessão de patrocínio ao projeto cultural “Na praia Social”, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser promovido pela Empresa R2B Produções e Eventos LTDA, a ser realizado nos dias 25 a 27 de agosto e 01 a 03 de setembro de 2015, nos termos da alínea “c” do Item 5.1.3, da Norma Organizacional da Terracap nº 8.1.1 – A

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em 06 de agosto de 2015.

Referência: Processo nº 054.001.966/2014. Interessado: ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Assunto: Análise do recurso administrativo da empresa ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, em face da aplicação de sanção administrativa por descumprimento de cláusula contratual, aplicada pelo Chefe do DLF. 1. Aprovo a Informação nº 056/2015-ATJ/GCG e respectivos despachos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos; 2. Conheço do recurso interposto pela interessada, em face de sua tempestividade e, no mérito, nego-lhe provimento, a partir do comprovado inadimplemento contratual afeto à violação das cláusulas 11.1.12 e 11.1.39 do Contrato nº 57/2013-PMDF, conforme sobejamente demonstrado pelo setor logístico desta Corporação. 3. Encaminhe-se ao DLF para fins de comunicação da contratada e providências complementares; 4. Publique-se.

FLORISVALDO FERREIRA CÉSAR

Comandante-Geral

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 19 de agosto de 2015.

Referência: Processo nº 054.000.126/2014. Assunto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção automotiva para os veículos da marca Mitsubishi. Interessado(s): RR Guilherme Automóveis LTDA-EPP. 1. Considerando a Informação nº 20/2015 da Seção de Execução Orçamentária/ DALF, considerando a suspensão da execução dos serviços e pagamentos do Contrato nº 33/2014, firmado entre a PMDF e a empresa RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA-EPP (Processo no 054.000.126/2014) determinada por este Chefe nos autos do Processo Administrativo nº 054.000.984/2015 e com base no art. 79, II da Lei nº 8.666/1993, DECIDO pela EXTINÇÃO do Contrato nº 33/2014-PMDF. 2. À DALF (Seção de Execução Orçamentária e Seção de Contratos) para conhecimento, confecção do devido termo de extinção contratual, notificar a empresa contratada e o executor do contrato da presente decisão e demais medidas cabíveis. 3. À ATJ/DLF para juntar a presente decisão aos autos do Processo nº 054.000.126/2014 (e cópia aos autos dos Processos nos 054.001.800/2014 e 054.001.801/2014), publicar no DODF e encaminhar à DALF.

JEAN RODRIGUES OLIVEIRA

DESPACHO DO CHEFE

Em 21 de agosto de 2015.

Parecer nº 120/2015/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.001.573/2015. Assunto: Pagamento de Guia de Recolhimento da União. Interessado(s): PMDF - BAVOP. 1. Aprovo o Parecer nº 120/2015-ATJ/DLF. 2. À DALF para realizar o pagamento do tributo já que não se trata de contratação dependente da Lei de Licitações e Contrato e ainda que não se está diante de relação de natureza jurídica contratual firmado pelo acordo de vontades e sim imposição legal, visto que a imunidade recíproca existente entre a Administração Pública só abarca aos impostos e não taxas e contribuições de melhoria. 3. À ATJ/DLF publicação no DODF.

JEAN RODRIGUES OLIVEIRA

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 631, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo nº 054.001.234/2010, RESOLVE: Retificar a Portaria DIPC nº 674 de 16 de julho de 2010, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2011, para excluir as expressões: “no valor mensal, inicial de R\$ 915,78 (novecentos e quinze reais e setenta e oito centavos), per si;” e “II – Sacar em favor dos Pensionistas Militares, a contar de 1º de junho de 2010,

NÉVITON PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 645, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.001.120/2015, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 574 de 28 de maio de 2015, publicada no DODF nº 108 de 08 de junho de 2015, onde se lê: “... c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com a redação do artigo 4º, da Lei 10.556/2002; 37, inciso II; 39, § 1º e 53 da Lei nº 10.486/2002;”, leia-se: “... c/c os artigos 37, inciso I; 39, § 1º, 52 e 53, da Lei nº 10.486/2002;”.

NÉVITON PEREIRA JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 613, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio e Alienação Fiduciária em Garantia o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.025101/2015, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL E OESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE RS/SC, CNPJ 87.780.268/0001-71.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 614, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado

pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a DUARTE & SILVA SERVIÇOS AUXILIARES DE DOCUMENTOS LTDA CNPJ 37.136.967/0001-05, Processo nº 055.025104/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 615, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Alienação Fiduciária em Garantia o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.025103/2015, UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 81.269.516/0001-38.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma adiante especificada:

CEDENTE:

UO 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB;

UG 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB.

FAVORECIDO:

UO 28209 – Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF - CODHAB;

UG 280209 – Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF - CODHAB;

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1968.0008, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39;

FONTES DE RECURSOS: 169 - R\$ 2.208.715,32 (dois milhões, duzentos e oito mil, setecentos e quinze reais e trinta e dois centavos) e 168 - R\$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais).

ESPECIFICAÇÃO: Valor estimado para a realização de 04 Concursos Públicos Nacionais, sendo de Estudos Preliminares de Arquitetura, elaboração de Projetos Executivos e Complementares para: Centro de Ensino Fundamental - CEF no Paranoá Parque – RA VII (processo nº 392-000.222/2015 – R\$ 989.417,20); Centro de Ensino Infantil - CEI no Paranoá Parque – RA VII (processo nº 392-004.311/2015 – R\$ 710.453,63); Unidade Básica de Saúde - UBS no Paranoá Parque – RA VII (processo nº 392-004.312/2015 – R\$ 450.311,52); e de Projetos e Estudos Preliminares de Arquitetura, para Habitações e Interesse Social na ARIS Sol Nascente (processo nº 392-006.546/2015 – R\$ 237.032,97).

Art. 2º A UO cedente poderá solicitar relatórios parciais sobre a execução do objeto a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação

Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB

GILSON PARANHOS

Diretor-Presidente da CODHAB

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista a recomendação nº 12/2010

– PROURB, que recomenda a Administradora Regional do Gama anular, sem contraditório, com base no dever de autotutela da administração os alvarás de construção e vistos de projeto fundamentados da hipótese prevista no artigo 60 do PDL, RESOLVE:

Art. 1º Anular os alvarás de Construção nº 076/2007, tendo como proprietário Firma Individual Orlando Augusto de Lima; nº 111/2007, tendo como proprietário Ulda Ramos de Mendonça; nº 006/2007, tendo como proprietário Rogério Freire Rondon; nº 105/2007, tendo como proprietário Luiz Raimundo Lobo Ferreira; nº 007/2007, tendo como proprietário Aparecido dos Santos; nº 049/2007, tendo como proprietário Antônio Roberto Ponte; nº 059/2007, tendo como proprietário Maria do Socorro Pereira da Silva; nº 125/2007, tendo como proprietário Costa Novas Construções e Empreendimentos LTDA; nº 083/2008, tendo como proprietário Construtora São Francisco Minas LTDA; nº 101/2008, tendo como proprietário Brasal Incorporações e Construções de Imóveis LTDA; nº 097/2008, tendo como proprietário Serviço Social do Comércio SESC; nº 210/2009 tendo como proprietário Moura Ferragens LTDA-ME; nº 320/2009, tendo como proprietário FMC Construções e Incorporações LTDA; nº 327/2009, tendo como proprietário Sael-Industrias Reunidas LTDA; nº 328/2009, tendo como proprietário MB Engenharia S/A; nº 020/2010 Consult-Bras Consultoria Técnica de Brasília LTDA; nº 051/2010, tendo como proprietário Rodrigo Telha Correa; nº 182/2010 tendo como proprietário Mohamad Nabil Yahya; nº 185/2012, tendo como proprietário Mohamad Nabil Yahya; nº 170/2010, tendo como proprietário Anecy Antônio de Oliveira; nº 71/2010, tendo como proprietário Sebastião Carlo de Melo-ME; nº 55/2010, tendo como proprietário Sebastião Luíza Vieira de Arruda; nº 13/2010, tendo como proprietário Júlio Cezar Veloso Ribeiro; nº 209/2011, tendo como proprietária Daniela da Silva Barros e outros; nº 194/2011, tendo como proprietário Lazaro Antônio Viana; nº 155/2011, tendo como proprietário Manuel Dias dos Santos; nº 113/2011, tendo como proprietário Revert – Serviços de Divisórias e Revestimentos LTDA; nº 230/2012, tendo como proprietário Sebastião Carlos de Melo; nº 181/2012, tendo como proprietário Mohamad Nabil Yahya; nº 160/2012, tendo como proprietário Brasília Instaladora Comércio e Indústria; nº 81/2012, tendo como proprietário Lazaro Antônio Viana; nº 27/2012 tendo como proprietário Agropecuária São Gabriel; nº 03/2013, tendo como proprietário José Francisco de Araújo-ME; nº 35/2013, tendo como proprietário Paulo Roberto de Oliveira Soares.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso V, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, e nos termos do inciso I, artigo 215, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do processo nº 131.000.248/2014, RESOLVE: Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância e adotar como razão de decidir, determinando o encaminhamento do processo 131.000.406/2013 a Polícia Civil e AGEFIS e arquivamento do processo 131.000.248/2014, nos termos do inciso I, do artigo 215, da Lei nº 840/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data da sua publicação.
MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o nome do Centro Comunitário, localizado no endereço Área Especial 20, Setor Central da Cidade Estrutural – DF, para CENTRO DE CULTURA DA CIDADE ESTRUTURAL.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EVANILDO DA SILVA MACEDO SANTOS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.388/2015, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a fixação e inclusão da taxa de inscrição referente aos Concursos Públicos Nacionais de Arquitetura da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB. O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal:

CONSIDERANDO que a XX Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura deliberou recomendar a todos os países membros da UNESCO que adotassem o Concurso Público como forma de licitação para projetos de arquitetura e urbanismo; CONSIDERANDO o interesse desta Companhia em utilizar esta modalidade de licitação para o

lançamento de Concursos Públicos Nacionais de Projetos de Arquitetura e Complementares, com Apresentações em Nível de Estudos Preliminares de Arquitetura com o objetivo de promover a melhoria do desenvolvimento habitacional do Distrito federal;

CONSIDERANDO que no dia 11 de agosto de 2015 o Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – CAF/FUNDURB analisou e aprovou a liberação de recursos para a realização de 04 (quatro) Concursos Públicos Nacionais de Arquitetura pretendidos pela CODHAB, conforme as Resoluções 01/2015, 02/2015, 03/2015 e 04/2015 publicadas no DODF 156 de 13/08/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer e fixar taxa de inscrição no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para que os interessados possam participar dos Concursos Públicos Nacionais de Arquitetura organizados e/ou realizados por esta Companhia.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GILSON PARANHOS

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 84, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso I do artigo 22 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, inciso XVI do artigo 6º do Regimento Interno, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada e o que consta nos autos do Processo nº. 197.000.806/2014, RESOLVE: (i) adjudicar o objeto da Concorrência nº 04/2014, cujo objeto é a contratação de consultoria especializada para realização de trabalho de validação do Laudo de Avaliação dos Ativos Imobilizados em Serviço, a ser apresentado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito – CAESB, para ajuste da Base de Ativos Regulatória - BAR, referente à 2ª Revisão Tarifária Periódica em favor da empresa LMDM Consultoria Empresarial Ltda., CNPJ nº 11.985.753/0001-10; (ii) homologar o presente certame, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Institui, nos âmbitos da Controladoria-Geral do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, o sistema integrado de compartilhamento das bases de dados.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 105, Parágrafo único, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído, nos âmbitos da Controladoria-Geral do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, o sistema integrado de compartilhamento das bases de dados.

Art. 2º A integração das bases de dados entre a Controladoria-Geral do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal busca aperfeiçoar os serviços dos referidos órgãos da Administração Pública distrital, ensejando economia e celeridade necessárias à consecução de suas atribuições institucionais.

Art. 3º A integração e compartilhamento das bases de dados têm por princípios básicos a necessidade de redução de despesas do Estado e a contínua melhoria dos serviços públicos prestados por seus órgãos e unidades administrativas.

Art. 4º Serão compartilhadas, ressalvadas aquelas resguardadas pelo sigilo legal, as bases de dados relativas a:

I – Editais de licitação;

II – Sistema de Acompanhamento da Frota (SAF);

III – Sistema Integrado de Gestão de Material (SIGMA);

IV – Sistema E-Compras DF;

V – Sistema de Convênios (SISCONV); e

VI – Sistema de Gestão de Patrimônio (SISGEPAT).

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

Controlador-Geral do Distrito Federal

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

Secretário de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal